



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 14/09/2022

Assinatura

PLCE N° 004/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 09/08/2022

Nº DE ORIGEM: PLC N° 04/2022

Norma:

**LEI COMPLEMENTAR
N° 118/2022**

Ementa (assunto):

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
10/08/2022	4 e 3	12/08/2022		1(—)

Observações: * novo prazo 23/09/2022 (§ 8º, art. 47, § 3º).

maiorias simples p/ aprovação.

Anotações:

10.08.2022 - parecer fundado: aprovamento (41).

10.08.2022 - Despacho determinando aprovamento do projeto (42).

11.08.2022 - Aprovação Comissão (43). Projeto de levar ao plenário.
18/08/2022

17.08.2022 - Requerimento de aperfeiçoamento protocolado (44) e distribuído.

17.08.2022 - Presença Presidência para despacho.

18.08.2022 - Despacho da Presidência ref. requerimento em aperfeiçoamento do projeto (46)

18.08.2022 - e-mail comunicando despacho de fl. 46 (47).

19.08.2022 - Juntada de certidão de aperfeiçoamento do PL 03/12/2022 (48).

19.08.2022 - e-mail comunicando tramitação do projeto e encaminhamento à Comissão Permanente (50).

23.08.2022 - Edital de Audiência Pública - dia 05/09/2022 (51).

23.08.2022 - novo prazo de fumcionamento: 23/09/2022 (art. 47, § 8º, RI)

24.08.2022 - Manifestação C1 e C3 ref. audiência (52)

01.09.2022 - Defendido pela COSPU pedido de participação da Abinotel na Audiência Pública a ser realizada em 05/09/2022 (53)

01.09.2022 - Demanda da Abinotel encaminhada à Secretaria de Comunicação (56)

01.09.2022 - Encaminhada resposta da COSPU à Abinotel (57)

01.09.2022 - Resposta do Sec. Comunicação - impossibilidade técnica de atendimento (58)

02.09.2022 - Despacho presidente da COSPU p/encaminhamento à Abinotel (59 - v.)

02.09.2022 - Resposta encaminhada à Abinotel (60)

02.09.2022 - Retorno da Abinotel à resposta encaminhada (61)

08.09.2022 - Parecer C1 e C3 ref projeto - prosseguimento (62)

12.09.2022 - Entidade SIA da Audiência Pública (65)

12.09.2022 - Projeto incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14/09/2022 (75).

14.09.2022 - Projeto aprovado sem votos contrários (76)



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 363/2022 – GP

Jacareí, 09 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº 702
DATA 09/08/2022
400
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei Complementar nº 04/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2022 – Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação Federal vigente.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

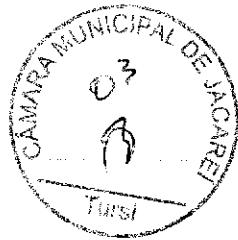
Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

APROVADO

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

§ 1º Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

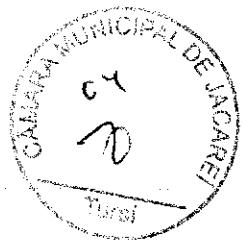
§ 2º Para planejamento e viabilização da implementação desta Lei, o Poder Executivo, enquanto responsável pela execução das políticas de uso e ocupação do solo do Município, fica autorizado a criar Comissão Municipal formada por membros das seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

II - Secretaria de Governo e Planejamento;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



III - Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana;

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020;

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



de interesse coletivo, nos termos da Lei Federal nº 13.116/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.480/2020.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

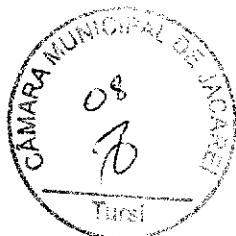
V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º Fica instituído por essa Lei a taxa única de cadastramento eletrônico prévio, cujo valor será 20 (vinte) VRM (Valor de Referência do Município).

§ 3º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 4º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 5º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo Único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

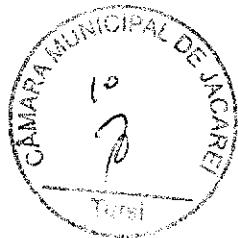
Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, se for exigida por Decreto;

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR,



baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.



Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. A ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo, competirá ao órgão que o Poder Executivo vier a indicar em regulamento, após estudos técnicos realizados pela Comissão de que trata o art. 1º, § 2º desta Lei.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa conforme inciso III do caput deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa conforme inciso III do caput deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa conforme inciso III do caput deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor que vier a ser fixado pelo Poder Executivo em regulamento.

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo Primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

Parágrafo Segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo Único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.481, de 04 de julho de 2001.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Izaias José de Santana".



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

O Projeto de Lei visa a modernização da legislação municipal acerca da instalação de infraestrutura de antenas de radiocomunicação, com o que viabilizará, a implantação no Município, da 5^a (quinta) geração de redes de comunicações móveis, também chamada de 5G.

A tecnologia de conectividade 5G é o mais recente padrão tecnológico que possibilitará conexões ultrarrápidas de internet, com diversos efeitos e benefícios a toda sociedade.

A nova tecnologia propiciará a massificação e diversificação daquilo que se tem denominado “Internet das Coisas” que é a comunicação aprimorada entre pessoas, processos e coisas.

Na iniciativa privada terão grandes avanços a telemedicina (procedimentos médicos à distância e em tempo reduzido), a educação (à distância) e a automação industrial e agrícola (Indústria 4.0). Já na iniciativa pública, além das áreas já citadas, a tecnologia 5G contribuirá para uma cidade mais inteligente, com forte impacto na segurança, na celeridade de processos e em espaços públicos conectados.

A Proposta Legislativa atende ainda às determinações da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, que dispõem sobre a implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e da Lei Estadual nº 17.471, de 16 de dezembro de 2021, que instituiu o *Programa Conecta SP*.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui ainda fundamento no art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Destaca-se, por fim, que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLCE nº 04/2022

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Assunto do projeto: Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL nos termos da legislação federal vigente.

PARECER Nº 154.1/2022/SAJ/WTBM

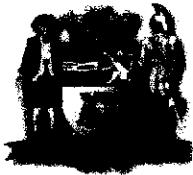
Ementa: Projeto de Lei Complementar Municipal.

Uso e ocupação do solo. Ausência participação popular. Adoção de parecer anterior. Pelo arquivamento

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar do Executivo, de autoria do Nobre Prefeito Municipal Izaias José de Santana, que visa dispor sobre os procedimentos para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação.

2. Quando protocolado o presente projeto já tramitava nesta Casa de Leis outra propositura, de autoria do Vereador Dr. Rodrigo Salomão, tratando do mesmo assunto (PLL nº 37/2022). Mais que similares, as proposituras são idênticas em quase sua totalidade.

3. Ocorre que aquele PLL recebeu parecer desta Secretaria de Assuntos Jurídicos opinando pelo arquivamento (parecer nº 136.1.2022/SAJ/METL), vez que não foram realizados os procedimentos para participação popular, os quais são fundamentais para a garantia da legalidade e constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

20
20

4. Assim, considerando que no presente caso também não há notícia de qualquer participação popular durante a elaboração do projeto, adoto o parecer supramencionado (que segue anexo) e reitero seus termos.

5. Ademais, cumpre anotar que, ante a similaridade dos assuntos, entendo que o andamento do presente projeto está prejudicado, nos termos do artigo 46, § 1º, do Regimento Interno¹, vez que o PLL supramencionado ainda está em tramitação, não obstante tenha recebido parecer desfavorável desta SAJ.

6. Por tudo exposto, opino pelo arquivamento da propositura.

7. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 10 de agosto de 2022

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO

¹ A Consultoria Jurídica terá prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento, para exarar parecer nos projetos, salvo motivo devidamente justificado, cabendo a ela se manifestar quanto à similaridade de projetos em tramitação e informar à Presidência do Legislativo a existência de propositura cujo assunto já esteja sendo tratado em processo anterior, caso em que, havendo conflito com a propositura já em andamento, a última será arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

21
P

Referente: PLL nº 037/2022

Autoria do projeto: Vereador Rodrigo Salomon

Assunto do projeto: Regulamenta o Programa Conecta SP no Município de Jacareí e estabelece os procedimentos para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL nos termos da legislação federal vigente.

PARECER N° 136.1/2022/SAJ/METL

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Uso e ocupação do solo. Ausência participação popular. Impossibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Salomon que pretende regulamentar o Programa Conecta SP no município de Jacareí e estabelecer os procedimentos para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação.

2. Conforme a Justificativa apresentada “a constitucionalidade e a viabilidade jurídica de tramitação do Projeto de Lei ficam atreladas ao impacto da lei federal sobre os municípios” (fls. 13/15).

3. É o breve relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

22
P

2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei nº. 2.761/90), em seu artigo 40 e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

3. Quanto à iniciativa do projeto de lei em questão, o Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que "A matéria respeitante a loteamento, uso e ocupação do solo urbano, zoneamento, construções e edificações é da iniciativa legislativa concorrente" (STF, RE 218.110-SP), cabendo, portanto, a iniciativa parlamentar.

4. Em que pese a necessidade de padronização da legislação acerca da instalação da rede 5G (doc. em anexo), trata-se de lei que regula o uso e ocupação do solo em relação à infraestrutura da rede de telecomunicações, sendo imperioso que haja participação popular, conforme entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (doc. anexo).

5. Ademais, trata-se de assunto em demasiado complexo para análise desta Secretaria de Assuntos Jurídicos, tanto que, em projeto de lei complementar semelhante, de iniciativa Parlamentar, houve solicitação da Procuradoria Geral da Câmara De Florianópolis para que "a municipalidade, por seus órgãos técnicos urbanísticos e ambientais, se manifestasse" (doc. anexo), resultando em alterações no mesmo.

6. Corroborando este entendimento, em projeto de lei complementar semelhante, no Parecer Jurídico da Câmara Municipal de Criciúma (doc. em anexo) também citou a realização de audiência pública, bem como mencionou projetos semelhantes de lei complementar (Florianópolis e Rio de Janeiro)

7. Vale citar ainda o município de Ribeirão Preto que possui lei complementar no mesmo sentido, de autoria do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

23
X
P

8. Assim, o projeto de lei ora analisado não está em condições de prossecução, tendo em vista a necessidade da participação popular em projetos que disciplinar o uso e ocupação do solo, como ocorre no presente caso.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o **projeto não está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores, por não preencher os requisitos formais.

2. Contudo, caso não seja este o entendimento, deverá ser submetido às Comissões a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas a um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 05 de agosto de 2022

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO

Consultor jurídico legislativo

OAB/SP nº 250.244

Municípios precisam padronizar legislação para acelerar instalação de rede 5G

Por Jota - 05/08/2022 - Atualizado em 05/08/2022 às 12:01 - 1 min de leitura

REDAÇÃO JOTA



Ilustração: Pixabay



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CONTEÚDO PATROCINADO

Este texto foi elaborado e/ou editado pelo patrocinador

As cidades brasileiras estão atrasadas na adaptação de suas legislações locais para que fiquem em linha com a Lei Geral de Antenas (Lei 13.116/2015), responsável por reduzir a burocracia para a instalação da infraestrutura necessária para o 5G no país.

A lentidão pode colocar em risco o cumprimento adequado do cronograma de instalação das antenas que viabilizarão a nova tecnologia. O número de equipamentos de transmissão de sinal do 5G precisa crescer pelo menos cinco vezes em relação à atual utilizada pelo 4G. Serão necessárias 700 mil novas antenas para garantir a revolução tecnológica representada pelo 5G.

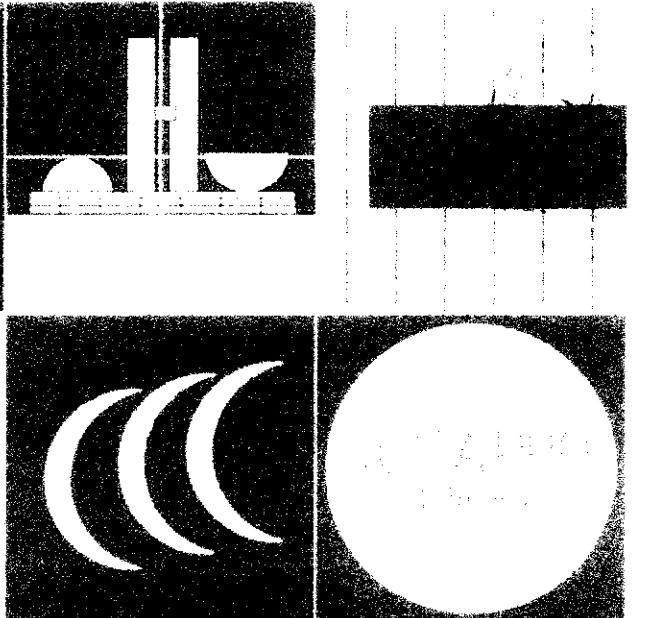
O Supremo Tribunal Federal (STF) validou a lei de 2015, reconhecendo a competência da União para legislar em matéria de telecomunicações no Brasil. Mas há resistência à adaptação da burocracia municipal, o que pode inviabilizar a expansão da infraestrutura de telecomunicações nas cidades brasileiras no ritmo que é desejado.

28
76

Cobertura aprofundada para empresas

Saiba antes o que afeta a tributação no Brasil

Saiba mais



Os 5.568 municípios têm a premissa individual de regular o uso e a ocupação do solo pela infraestrutura da rede de telecomunicações. O problema é o descompasso entre as regulações locais e a Lei Geral de Antenas. Decorridos quase sete anos da sanção da lei federal, somente cerca de 1% dos municípios adequaram as suas regras ao arcabouço normativo de 2015.

Com a falta de incentivo a conectividade, somente 58 municípios adaptaram suas legislações. Três estados (Mato Grosso, Rio de Janeiro e São Paulo) também aprovaram leis para incentivar os municípios locais a se adequarem. O número foi levantado pelo Movimento Antene-se, que reúne entidades empresariais – como a Confederação Nacional da Indústria (CNI). O movimento de defesa da modernização das legislações municipais conta com o apoio da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e do Ministério das Comunicações (MCom).

O setor empresarial vê a quinta geração móvel como um propulsor da expansão tecnológica e do crescimento econômico do país.

O Movimento Antene-se estima que somente a ampliação da rede de antenas gere cerca de R\$ 6 bilhões em investimentos entre 2022 e 2025. A partir da instalação da infraestrutura básica, o Brasil pode vir a receber US\$ 1,2 trilhão em investimentos até 2035, conforme projeção da Nokia.

O montante envolve desde a tecnologia a ser instalada pelas operadoras até o desenvolvimento de novos negócios. A quinta geração de redes móveis vai transformar a nossa relação entre si e com a tecnologia.

"A tecnologia 5G será uma ferramenta importante para rompermos os desafios impostos pela automação e pela digitalização dos processos produtivos no mundo. Viabilizar a incorporação do 5G o quanto antes no Brasil significa dar oportunidade de ganho de

X
Z
J

eficiência e de competitividade à indústria nacional", afirma a diretora da CNI Mônica Messenberg.

Padronização legal

A Anatel elaborou uma minuta básica para os municípios aprovarem nas Câmaras Municipais, como forma de adaptar leis locais à nacional. O texto, elaborado a partir de contribuições de operadoras, detentoras e consumidores da infraestrutura, permite um licenciamento seguro e menos burocrático. Por exemplo, admite-se a instalação de antenas de pequeno porte, geralmente do tamanho de caixas de sapato, em pontos estratégicos como bancas de jornal.

A minuta pacifica outro tema gerador de confusão e desinformação: a radiação eletromagnética. As antenas produzidas atualmente não emitem radiação em níveis que ameacem a saúde da população. A Anatel controla e fiscaliza os níveis de exposição.

A regulamentação da Lei 13.116/2015, realizada por meio do Decreto 10.480/2020, definiu o prazo de 60 dias entre o pedido de instalação de antenas pelas empresas de telecomunicações e a autorização dos órgãos municipais. O não cumprimento do prazo permite que as empresas instalem a infraestrutura sem o aval municipal, desde que cumpram todas as normas de licenciamento.

Mas o prazo de 60 dias para o trâmite burocrático dos pedidos de autorização tem sido ignorado. Por isso, o setor empresarial apoia a aprovação do Projeto de Lei 8.518/2017, cuja tramitação na Câmara dos Deputados aguarda votação em plenário.

O PL é necessário para reiterar a adoção de prazos mais dinâmicos e gerar maior engajamento de prefeituras na conectividade. "Falta compreensão de que a infraestrutura é obrigação da operadora, mas ela depende de autorização do município", afirma o diretor da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais (Brasscom) Sérgio Sgobbi. "Falta adesão do gestor público para que essa ação seja implementada."

Capitais atrasadas

As 27 capitais deverão instalar a rede 5G até julho de 2022, conforme o edital de licitação elaborado pela Anatel. Cada capital deve ter ao menos uma estação rádio base (ERB, ou antena) para cada 100 mil habitantes.

Apenas nove capitais, porém, estão com a legislação adaptada. São elas: Brasília, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Palmas, Porto Alegre, Rio de Janeiro, São Paulo e Vitória.

O presidente do Movimento Antene-se, Luciano Stutz, avalia como preocupante o atraso na discussão da legislação em Câmaras Municipais. "As duas cidades que mais

27
70

preocupam são Belo Horizonte e Goiânia, muito por conta do tamanho delas e porque a discussão está parada", afirma

Ele afasta o risco do 5G não chegar às capitais, mas observa a tendência de a cobertura ser menor que o previsto. "As cidades não ficarão sem a tecnologia. Vai ter 5G implantado na infraestrutura do 4G. Mas como o 5G para funcionar de maneira tecnologicamente perfeita precisa de cinco vezes mais pontos de radiação do que o 4G, a partir de 31 de julho, as cidades que não se adaptarem terão um 5G que não será de ótima qualidade. Será um 5G com o número de infraestrutura igual do 4G", alerta Stutz.

Já o diretor da Brasscom diz haver o risco de haver um 'fura-fila' do 5G, com cidades ultrapassando outras que deveriam receber a tecnologia primeiro, conforme o cronograma da Anatel.

A agência definiu como critério o nível populacional dos municípios até 2029, porém a ordem dessa lista pode ser alterada. "A antecipação da tecnologia 5G será feita mediante legislações específicas. Ou seja, uma cidade à frente no cronograma previsto pode acabar sendo atendida depois de um município que já tenha a legislação adequada", observa.

Para as cidades, a posição que ocupam na fila de implementação do 5G é muito importante, principalmente, quando percebe-se a oportunidade de uma agenda municipal voltada ao desenvolvimento econômico e social.

Com a adoção do 5G conexões serão aceleradas, terão uma latência menor e facilitarão a interligação de equipamentos robóticos e mundos de inteligência artificial por meio da Internet das Coisas (IoT). Do ponto de vista prático, fábricas poderão expandir o uso de robôs operados remotamente e telecirurgias ficarão ainda mais precisas e seguras, por exemplo.

Mas tudo isso depende da agilidade das cidades para dinamizar seu ambiente regulatório e de negócios. "Por isso, chamamos a atenção dos gestores municipais para observarem essa temática como uma agenda urgente. Aqueles que deixarem o 5G para depois não conseguirão usufruir de benefícios e vantagens socioeconômicas dessa tecnologia", alerta a diretora da CNI.

REDAÇÃO JOTA - Brasília

Assine gratuitamente a Sadeira JOTA PRO Tributos

Receba um resumo das principais pautas tributárias da semana, com um aperitivo das análises exclusivas do nosso serviço de inteligência política e jurídica para empresas.

Email *



X
28/10

OFENSA À CONSTITUIÇÃO

Lei sobre solo urbano criada sem participação popular é inconstitucional

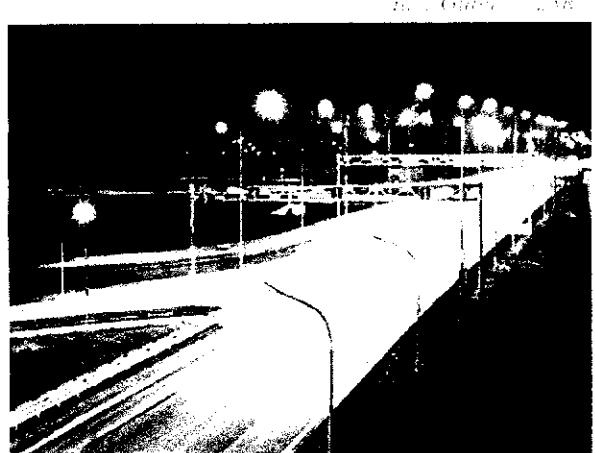
7 de outubro de 2019, 8h18

Por Tábata Viapiana

A participação popular na criação de leis sobre política urbana local não pode ser concebida como mera formalidade ritual passível de convalidação. Trata-se de instrumento democrático onde o legislador é contrastado com ideias opostas que, se não vinculam a vontade dos representantes eleitos no momento da votação, ao menos lhe expõem os interesses envolvidos e as consequências práticas advindas da aprovação ou rejeição da norma, tal como proposta.

Com base nesse entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a inconstitucionalidade de dispositivos de três leis municipais de Osasco, na Grande São Paulo, que tratam sobre ocupação do solo urbano. Para os desembargadores, houve ofensa às disposições dos artigos 180, I, II, 181, caput, e § 1º e 191, da Constituição Estadual, por ausência de participação popular durante o processo legislativo e de estudos técnicos sobre a matéria, envolvendo desenvolvimento urbano.

“A necessidade de estudos técnicos e de participação popular abrange todas as hipóteses normativas de planejamento para ocupação e uso adequado do solo, ou seja, tudo quanto diga respeito a diretrizes e regras relativas ao desenvolvimento urbano, e não apenas as questões de zoneamento; e depois porque tais providências (previstas como condição de validade de normas dessa natureza) decorrem de exigência da Constituição Estadual”, disse o relator, desembargador Ferreira Rodrigues.



Leis sobre ocupação do solo urbano precisam de participação popular durante o processo legislativo, diz TJ de São Paulo

O Órgão Especial também impôs a modulação dos efeitos da decisão, "por razões de segurança jurídica e de respeito ao princípio da boa-fé, a fim de preservar situações já consolidadas na vigência da lei impugnada, daí porque, ponderando-se os valores postos em discussão, a inconstitucionalidade aqui declarada só terá eficácia a partir da data do presente julgamento".

✓
X
C
S

2101166-80.2019.8.26.0000

Tábata Viapiana é repórter da revista **Consultor Jurídico**

Revista **Consultor Jurídico**, 7 de outubro de 2019, 8h18



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCM



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.784/2019

AUTOR : Vereadores MILTON D. BARCELOS JUNIOR

OBJETO : Regulamenta o artigo 56 da LC n. 482/2014 – instalação de suportes das estações de rádio base e equipamentos afins autorizados pela ANATEL

Senhor Presidente da Comissão de Justiça.

O Presente Projeto encontra-se autuado na forma administrativa, estando instruído e informado ao estilo regimental, podendo assim ser submetido a análise de mérito observados os princípios da *Constitucionalidade, Legalidade, Segurança Jurídica, Moralidade, Transparéncia, Publicidade, Impessoalidade, Interesse Público, Razoabilidade e Oportunidade e das normas de Regimentalidade*.

É o Senhor Vereador competente para propor Projetos de Lei conforme antecipa a LOM:

Art. 55 - A iniciativa das leis complementares ou ordinárias é da competência de membro ou de comissão da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal e do povo, na forma prescrita por esta Lei Orgânica.

Combine-se ao artigo suso:

"Art. 39 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

I - **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito:

....

Este Projeto de Lei Complementar não é tão simples quanto possa parecer, pois envolve questões que envolvem a legislação federal, estadual e municipal simultaneamente.

Por estas razões solicitamos que a municipalidade, por seus órgãos técnicos urbanísticos e ambientais, se manifestasse.

A matéria é complexa. Tanto o é que a FLORAM, as fls.. 35,36 E 37, por seu balizado corpo técnico aponta que o PLC não ataca itens nevrálgicos e relevantes tipo “licenciamento ambiental, o valor da paisagem para a instalação das ERBs” e se posicionam “contrários a aprovação do Projeto de Lei n. 1.784/2019”.

O IPUF, as fls. 39 a 50 perfila uma análise minuciosa e artigo-a-artigo adorou manifestações, que modifica e transforma substancialmente o texto original. Contudo, tais propostas revigoraram o PLC, dando um aproveitamento do mesmo quando das discussões de mérito.

As sugestões/informações técnicas do IPUF aperfeiçoam o tema.

“E que a gente consiga renascer quantas vezes forem necessárias para ser feliz e, mais que isso: para fazer o outro feliz.(Virginia Mello)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCM



A nossa competente Assessoria de Engenharia Urbanismo e Arquitetura procedeu a sua analise (fls. 52 a 55) e incorporou ao seu Parecer as sugestões do IPUF e realça aspectos legais emergidos do Parecer da FLORAM, que sustentam sua posição de manifestação favorável a continuidade do PLC.

No caso em espécie não encontro anomalia legal ou de invasão de competência.

De igual forma incorporo ao meu Parecer as sugestões de alterações e supressões apontadas pelo IPUF, quando da analise de mérito, e que se adote as cautelas de ingresso modificativo os itens apontados pela FLORAM.

Dou pela **ADMISSIBILIDADE**.

É o Parecer.

Procuradoria Geral, em 31 de julho de 2020.

ANTÔNIO CHRAIM

Procurador Relator
OAB/SC 5245



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

32
33
34

Parecer Jurídico 1/2022 do(a) Projeto PLC-PL 1/2022

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – PLC-PL N.º 1/2022

EMENTA: Estabelece normas e procedimentos para instalação de infraestrutura de suporte às estações rádio base no município de Criciúma.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar PLC-PL n° 1/2022, de autoria do Vereador Nícola Martins que "estabelece normas e procedimentos para instalação de infraestrutura de suporte às rádio base no município de Criciúma".

De acordo com a justificativa do presente projeto de lei, a presente proposição é resultado de encaminhamento feito em audiência pública desta Casa, realizada na data de 17 de fevereiro de 2022, e tem o objetivo de adaptar a legislação municipal às novas tecnologias de telecomunicação, em especial a do 5G, bem como, desburocratizar o processo de instalação das Estações de Rádio Base (ERBs) em Criciúma.

No que diz respeito à regulamentação municipal, compete legislar sobre normas urbanísticas, determinando regras de uso e ocupação do solo, regulando, por exemplo, as áreas de preservação histórica e ambiental e os tipos de licenciamento necessários. Situações que definem onde é possível a instalação de antenas na cidade e, por consequência, influenciam diretamente na implantação das novas tecnologias.

Em maio de 2021, a Anatel enviou uma carta aberta aos prefeitos e vereadores para que analisem suas normas, a fim de que elas evitem obstáculos à implantação da infraestrutura 5G, dentre elas as regras de licenças municipais para a instalação de torres e sítios de antenas de telecomunicações, considerada a maior dificuldade enfrentada pelas empresas do setor.

Nesse contexto, emerge a preocupação com a uniformização da legislação, já que cada



Escaneie o código ao lado com
um leitor QR Code e acesse a versão digital
deste documento online

Rua Cel. Pedro Benedet, 489 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
C. Postal 34 - CEP 88801-250 - Criciúma - SC
Fone: (48) 3401-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

X
33

município, em tese, pode criar regras específicas para licenciamento desses equipamentos.

Desta feita, com o objetivo de nivelar o conhecimento e uniformizar a legislação em toda a AMREC, este vereador, por intermédio da Câmara de Criciúma, realizou audiência pública sobre a tecnologia do 5G, a qual contou com a presença de vereadores e vereadoras de toda a região, bem como de empresários da área, operadoras de telefonia e outras lideranças.

Na oportunidade os representantes da Associação Catarinense de Tecnologia - ACATE, das Operadoras de Telefonia e da Empresa Unifque, responsável pela implementação do serviço 5G no sul do Brasil, apresentaram dados técnicos sobre a tecnologia, o cronograma de implementação nas cidades e desmystificaram situações envolvendo o 5G. Como encaminhamento da audiência pública resultou o protocolo deste Projeto de Lei Complementar.

Preparar a legislação para receber a tecnologia 5G de forma regionalizada é fundamental para a celeridade do processo de implantação e para que a população tenha acesso a um serviço de telecomunicação de qualidade, com cobertura e com todas as funcionalidades que o 5G oferece.

Destaca-se que o assunto já está em debate em diversos municípios do Brasil, entre eles:

- Florianópolis: O Projeto de Lei Complementar n. 1784/2019, da Câmara de Florianópolis, que foi referência estadual na implementação do 5G, modernizou a antiga legislação, trazendo a possibilidade jurídica para instalação e manutenção das antenas, de modo a possibilitar a implementação da tecnologia 5G.
- Rio de Janeiro: o Projeto de Lei Complementar n. 19/2021 da Câmara Municipal do Rio de Janeiro trata de modernizar a legislação para a implantação e o compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicação.
- Belo Horizonte: na Câmara Municipal de Belo Horizonte, foi protocolado o PL no 851/2019 que prevê normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e telecomunicações.
- São Paulo: a Prefeitura de São Paulo publicou o Decreto n. 59.682/2020 que aborda a instalação de estação rádio-base (ERB). Já na Câmara Municipal paulistana há o Projeto de Lei n. 751/2013 que trata da instalação de estação rádio-base (ERB).

A Internet de quinta geração promete impactar profundamente o nosso dia-dia, com conexão mais rápida e melhorias em diversos setores. Portanto, regulamentar o assunto e preparar a infraestrutura para receber essa nova tecnologia é fundamental, é buscar a inovação, é fazer política pública baseada em fatos e pensando no melhor para Criciúma.

É o relato da justificativa do presente projeto de lei.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Scanieie o código ao lado com
um leitor QR Code e acesse a versão digital
deste documento online

Rua Cel. Pedro Benedito, 488 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
C Postal 34 - CEP 86801-250 - Criciúma - SC
Fone (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

34
X

Na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União.

Raul Machado Horta[1] assevera:

A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.

Conforme o mesmo autor, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna. E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e



Escaneie o código ao lado com:
um leitor QR Code e acesse a versão digital
deste documento online

Rua Cel. Pedro Benedet, 468 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
C. Postal 34 - CEP 88801-250 - Criciúma - SC
Fone: (48) 3431-2224 E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

35

controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. *Sem grifo no original.*

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, *in verbis*:

Art. 112 — Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; *Sem grifo no original.*

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município:

Art. 12. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...) Sem grifo no original.

De acordo com o Regimento Interno desta Casa (art. 143) são de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito.

São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que (art.140 do Regimento Interno):

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções, empregos públicos e remuneração dos servidores do Poder Executivo, suas autarquias e fundações;



Escaneie o código ao lado com
um leitor QR Code e acesse a versão digital
deste documento online

Rua Cel. Pedro Benedet, 485 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
C. Posta: 34 - CEP 88801-250 - Criciúma - SC
Fone: (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

36
X

- b) servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;
- c) **criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;**
- d) concessão de subvenções e auxílios;
- e) orçamento anual e plurianual;
- f) diretrizes orçamentárias;
- g) abertura de créditos;
- h) leis delegadas; ou
- i) criação, alteração e extinção de distritos.

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que o projeto de lei em tela está dentro do âmbito legiferante de autonomia municipal, na esfera do seu peculiar interesse, e, portanto, do permissivo constitucional insculpido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que **autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

Cabe, portanto, aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local e supletivamente, quando não fizer a legislação federal e estadual, a fim de exercer a sua autonomia, garantida constitucionalmente.

No entanto, o referido projeto contém vício de iniciativa, pois de um modo geral está interferindo nas atividades reservadas ao Executivo, principalmente, em seus artigos 5º, 12º, em especial o inciso II, art. 17, 19º, 20º, 23º.

Está o Poder Legislativo, portanto, **criando um dever, determinando uma obrigação a outro Poder, no caso o Executivo**, sem amparo em dispositivo constitucional, motivo pelo qual, está desvirtuando o princípio constitucional da independência e separação dos poderes.

Não obstante, a presente proposição prevê penalidades, tais como, advertência, multa e cancelamento do Certificado de Conclusão de Obra e Licenciamento da Estrutura que, em que pese disponha no parágrafo único que tais penalidades serão regulamentadas pelo Poder Executivo, já está a redação por si só eivada de vício por **autorizar** o Poder Executivo a regulamentar matéria típica de sua função.

Sobre o assunto, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina já se manifestou, vejamos:



Escaneie o código acima com
um leitor Qr Code e acesse a versão digital
deste documento online

Rua Cel. Pedro Benedito, 486 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
C. Postal 34 - CEP 88801-250 - Criciúma - SC
Fone: (48) 34.31.2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TELEFONIA. INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RÁDIO-BASE - ERBs. ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS CONCESSIONÁRIAS-RÉS NÃO POSITIVADA. SUPERVENIÊNCIA DE LEI FEDERAL (N. 13.116/2015). PREVALÊNCIA DESTA, QUE, NO ENTANTO, NÃO IMPEDE A VIGÊNCIA DAS LEIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS REGENTES. NAQUILÓ QUE NÃO É TRATADO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ÉDITOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.
RECURSOS DESPROVIDOS. I. Compete aos Municípios, na senda do normado pelos incisos I e VII, do art. 30, da Constituição da República, legislar sobre interesse local e disciplinar o uso do solo urbano, nesse contexto inserindo-se a definição de onde é permitida a instalação de torres de antenas de telefonia móvel, seu padrão construtivo e eventuais distâncias mínimas que devam ser guardadas em relação a residências e estabelecimentos coletivos. II. O Estado, na condição de unidade federada, tem competência, ex vi do regrado no art. 24, inciso VI, da Constituição da República, para legislar concorrentemente com a União sobre proteção do meio ambiente, cabendo-lhe ditar normas específicas a serem seguidas pelas empresas que exerçam atividades em seu território. Assim sendo, o fato de empresa de telefonia celular ter instalado Estação de Rádio-base (ERB) com amparo em licença de construção expedida por Município não a desobriga, também, de submeter-se ao comando da legislação estadual de regência. III. A ser explicitado que, mercê da superveniente edição da Lei Federal n. 13.116/2015, instituidora de normas gerais para a implantação e o compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, Estado e Município não podem legislar sobre os limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos decorrentes das estações de rádio base (ERBs ou antenas de telecomunicação) e sobre a correspondente fiscalização, o que, entretanto, não subtrai a competência de tais entes (Estado e Município) para dispor sobre aspectos ambientais e urbanísticos das ERBs. (TJSC, Apelação Cível n. 0026316-69.2008.8.24.0020, de Criciúma, rel. João Henrique Blasi, Segunda Câmara de Direito Público, j. 04-12-2018).

Pois bem! Conforme entendimento jurisprudencial, pode o Município legislar sobre aspectos ambientais e urbanísticos, mas a presente proposição vai além dos aspectos ambientais e urbanísticos na qual o Município pode legislar e, mais a Câmara quando legisla sobre matéria de cunho administrativo acaba por invadir a competência privativa do Chefe do Executivo.

Medidas como essa, contudo, podem ser indicadas pelo Poder Legislativo ao Executivo a título de colaboração, por entender que em determinado ato reside interesse público.

Por fim, sugere a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em caso de entendimento contrário à Assessoria Jurídica da Casa, que apresente uma emenda modificativa e/ou supressiva quanto a redação do art. 2º, inc. IX, alínea b, uma vez que remete a Lei nº 5.938/2011 que está sendo revogada por meio desta proposição.



Escaneie o código ao lado com
um leitor QR Code e acesse a versão digital
deste documento online

Rua Cel. Peiredo Benedito, 488 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
C Postal 34 - CEP 88801-250 - Criciúma - SC
Fone: (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

X
P
23

III- CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnica-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Por tudo o que foi exposto, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** do presente Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Criciúma/SC, 08 de março de 2022.

Keity Mary Kjhelin Teixeira Vieira

Assessora Jurídica

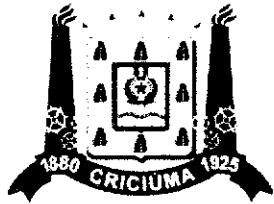
OAB/SC 44.156

[1] HORTA, Raul Machado. *Poder Constituinte do Estado-Membro.* In: Revista de Direito



Escaneie o código ao lado com
um leitor QR Code e acesse a versão digital
deste documento online

Rua Cel. Pedro Benedito, 485 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
C Postal 34 - CEP 88801-250 - Criciúma - SC
Fone: (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Público n.º 88, p. 5.

29/2

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camara.criciuma.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 1DHEA-VLRH6-N7BJQ-A6MWN-E5NC0



Escaneie o código ao lado com
um leitor QR Code e acesse a versão digital
deste documento online

Rua Cel. Pedro Benedet, 486 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
C. Postal 34 - CEP 88801-250 - Criciúma - SC
Fone: (48) 3431-2224 - E-mail: camara.criciuma@camara.criciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

X
40
10

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Parecer Jurídico

Protocolo N°: 65884

Protocolo Data: 08/03/2022

Documento N°: 1/2022

Processo N°: 61/2022



Gerado por Keity Mary Kjhelin Teixeira Vieira na repartição Assessoria Jurídica dia 08/03/2022 às 16:52

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

1DHEA-VLRH6-N7BJQ-A6MWN-E5NC0

Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaracriciuma.sc.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

	<p>Nome Keity Mary Kjhelin Teixeira Vieira CPF/CNPJ 7881979917 Data 08/03/2022 16:54</p>
--	---

Esta folha foi gerada automaticamente em 05/08/2022 às 12:37

41
/antena////// exceto: /

105 12/05/1950 Luiz de Araújo Máximo - Prefeito Substituto

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com a Sociedade Rádio Clube de Jacareí Ltda. o arrendamento de terreno adjacente e acima do Reservatório de Água, para a instalação de um antena transmissora.

transmissão radiodifusão comunicações

272 11/11/1111 Vereador Walmi Davis de Moraes

Autoriza o Poder Executivo a vender, por concorrência pública, um terreno situado além do reservatório de água e atualmente arrendado a ZYR 20 pelo prazo de 20 anos. NÃO PROMULGADA

serviços de radiodifusão Ministério de vias e Obras Públicas telecomunicações móvel transmissão antena transmissora sinal

4159 14/01/1999 Vereador Edson Aníbal de Aquino Guedes

Dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética no Município de Jacareí e dá outras providências.

1

4481

1

4208

4208 17/06/1999 Vereador Edson Aníbal de Aquino Guedes; com emenda da Comissão de Justiça e Redação

Altera a Lei Municipal n.º 4.159, de 14.01.99, que "dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética no Município de Jacareí e dá outras providências.

radiodifusão TV comunicação antena

1

4481

1

4159

4481 04/07/2001 Marco Aurélio de Souza

Dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão e similares, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética no Município de Jacareí e dá outras providências. (REVOGA as Leis nºs 4.159, de 14.01.1999, e 4.208, de 17 de junho de 1999).

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

2

4208 4159

5653 29/03/2012 Prefeito Municipal em exercício Adel Charaf Eddine.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder o uso de área pública que especifica, à Câmara Municipal.

Avenida Alcides Arnaldo Taino - Parque Meia Lua - Inscrição Imobiliária nº 44112-13-11-0977 00-000 antena estação geradora digital de televisão - TV Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

12
S

Ref.: PLCE nº 004/2022

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Assunto: Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL nos termos da legislação federal vigente.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 88, inciso III, c/c o *caput* do art. 45 do Regimento Interno desta Casa, consideradas as conclusões do parecer jurídico lançado às fls. 19/41 dos autos, cujos fundamentos adoto para decidir, determino ao Setor competente o ARQUIVAMENTO da propositura acima referida.

E, para a produção dos efeitos regimentais, por minha ordem seja o teor do presente despacho comunicado à vereança pelo Setor de Proposituras, inclusive assinalando prazo para a apresentação de recurso.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de agosto de 2022.

Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
Presidente

Senhor(a) Vereador(a),

De ordem, para o devido conhecimento e adoção de eventuais providências, comunico que o Senhor Presidente desta Casa determinou o **ARQUIVAMENTO** da matéria abaixo discriminada, cabendo contra tal ato a interposição de recurso nos termos adiante especificados.

Tursi <tursi@jacarei.sp.leg.br>
quinta-feira, 11 de agosto de 2022 15:35
De: a.s.marcelo@jacarei.sp.leg.br; Agnaldo - Escola do Legislativo (agnaldo@jacarei.sp.leg.br); Amanda; Ana Lúcia (ana.lucia@jacarei.sp.gov.br); anacarolina@ism.adv.br; Anderson; André Flávio - Prefeitura; Atas - Felipe (felipe.atas@camara.jacarei.sp.gov.br); Carla Cristina Kuhl Oliveira (carlakuhl777@outlook.com); cerimonial@jacarei.sp.leg.br; cibele@jacarei.sp.leg.br; Claudia Cobria; comissoes@jacarei.sp.leg.br; Cris; Daiane Briet Hasmann (dbh.adv@gmail.com); Denise Martins (denise.martins@jacarei.sp.gov.br); Diogo Sasaki (diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br); Eduardo; Fábio Bassio; fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br; Gilberto; Giuliano; Ivone - Central de Cópias (ivone@camara.jacarei.sp.gov.br); Jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br; Lia - Secretaria (lia.requerida@camara.jacarei.sp.gov.br); marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br; mirta@jacarei.sp.leg.br; Rita de Cássia Fernandes Braga (rita@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo; Rodrigo Romero; salete.atas@jacarei.sp.leg.br; Secretaria Legislativa (legislativo@jacarei.sp.leg.br); wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br; wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br; Gabinete Vereador Abner (gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dr. Rodrigo (gabinete.dirrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dudi (gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Edgard (gabinete.eduardosasaki@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Hernani (gabinete.hernanilbarreto@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Luis Flávio (gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Paulinho do Esporte (gabinete.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Paulinho dos Condutores (gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Rogério Timóteo (gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Roninha (gabinete.roninhalb@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Valmir (gabinete.valmirdoparque@emailua@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora Maria Amélia (gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora Sônia (gabinete.soniapatasdamaizade@jacarei.sp.leg.br); Presidência da Câmara (presidencia.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo (ver.dirrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Vereador Abner (ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Vereador Dudi (ver.dudi@jacarei.sp.leg.br); Vereador Edgard (ver.eduardsasaki@jacarei.sp.leg.br); Vereador Hernani (ver.hernanilbarreto@jacarei.sp.leg.br); Vereador Luis Flávio (ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Vereador Paulinho do Esporte (paulinhodoesporte@camara.jacarei.sp.gov.br); Vereador Paulinho dos condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Vereador Rogério (ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Vereador Roninha (ver.roninha@jacarei.sp.leg.br); Vereador Valmir (valmirdoparque@emailua@jacarei.sp.leg.br); Vereadora Sônia (ver.soniapatasdamaizade@jacarei.sp.leg.br)

Enviado em: Comunicado SP 2022.08.11.002 - Comunica arquivamento - PLCE 004.2022 - Projeto de Lei Complementar do Executivo PLCE 004.2022 - 03_despacho_arqto. - Izaias - Estação Transmissora de Radiocomunicação.pdf

Para:

Assunto:

Anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

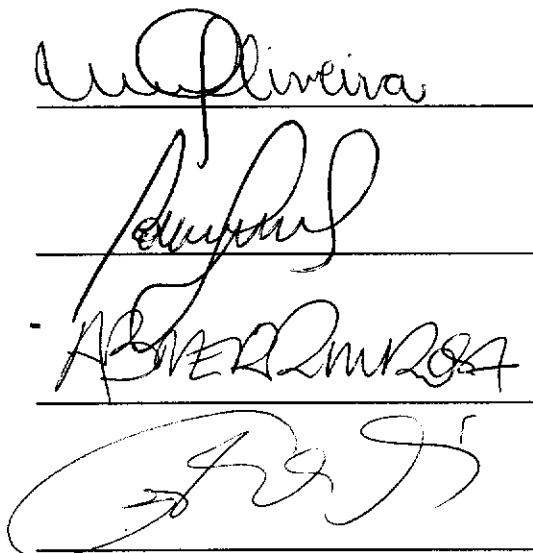


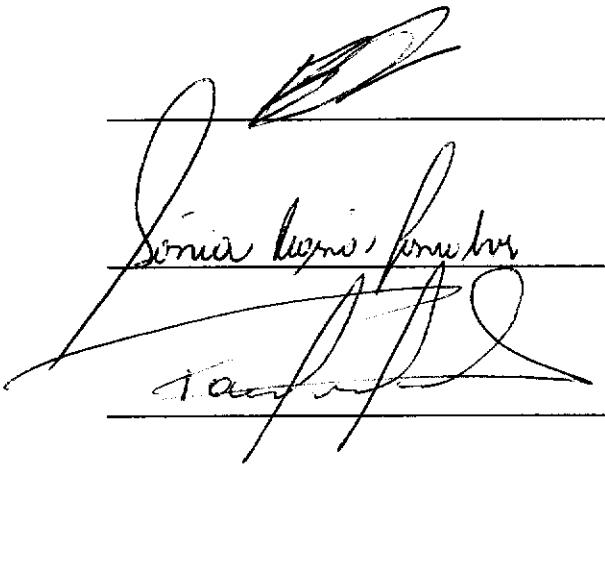
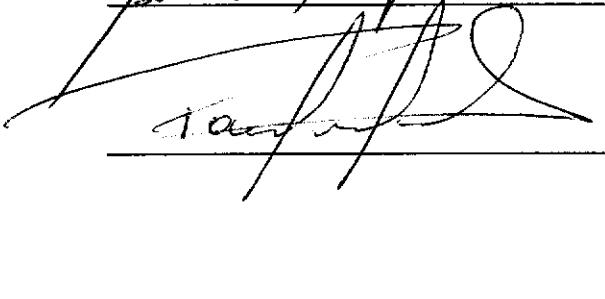
Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores)
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

EDGARD SASAKI e os demais Vereadores abaixo-assinados, tendo tomado conhecimento de despacho de arquivamento proferido no Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/2022, de 09/08/2022, de autoria do senhor Prefeito Municipal Izaias Jos6 de Santana, que "Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL nos termos da legislação federal vigente", vêm mui respeitosamente, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, requerer a Vossa Excelência o desarquivamento e continuidade da tramitação da propositura, a qual deverá merecer a devida análise do Plenário da Casa.

Câmara Municipal, 17 de agosto de 2022


**EDGARD SASAKI
VEREADOR-PSDB
1º SECRETÁRIO**


Edg Sasaki
17/08/2022



Izaias Jos6 de Santana
17/08/2022


Senhora(a) Vereadora(a),

De ordem, para o devido conhecimento, comunico a apresentação de requerimento de desarquivamento e continuidade de tramitação do projeto adiante especificado.

Tursi <tursi@jacarei.sp.leg.br>

quarta-feira, 17 de agosto de 2022 12:25

a.s.marcelo@jacarei.sp.leg.br; Agnaldo - Escola do Legislativo

(agnaldo@jacarei.sp.leg.br); Amanda; Ana Lucia (ana.lucia@jacarei.sp.gov.br);

anacarolina@isn.adv.br; Anderson; André Flávio - Prefeitura; Atas - Felipe

(felipe.atas@camara.jacarei.sp.gov.br); Carla Cristina Kuhl Oliveira (carlkiii777

@hotmail.com); cerimonial@jacarei.sp.leg.br; cibele@jacarei.sp.leg.br; Claudia

Cobrav comissões@jacarei.sp.gov.br; Cris; Daiane Inetti Hasmann

(diba.adv@gmail.com); Denise Martins (denise.martins@jacarei.sp.gov.br);

Diogo Sasaki (diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br); Eduardo; Fábio Bassio;

fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br; Gilberto; Giuliano; Ivone - Central de Cópias

(ivone@camara.jacarei.sp.gov.br); jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br; Lia -

Secretaria (liarequena@camara.jacarei.sp.gov.br);

mario.martinele@jacarei.sp.leg.br; miria@jacarei.sp.leg.br; Rita de Cássia

Fernandes Braga (rita@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo; Rodrigo Romero;

salente.atas@jacarei.sp.leg.br; Secretaria Legislativa

(legislativo@jacarei.sp.leg.br); wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br;

wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br; Gabinete Vereador Abner

(gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dr. Rodrigo

(gabinete.dirrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dudi

(gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Edgard

(gabinete.edgarsasaki@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Hernani

(gabinete.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Luis Flávio

(gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Paulinho do

Esporte (gabinete.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador

Paulinho dos Condutores (gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br);

Gabinete Vereador Rogério Timóteo

(gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Roninha

(gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Vainir

(gabinete.vainirdoparqueuenialua@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora

Maria Amélia (gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora

Sônia (gabinete.soniatadasamizade@jacarei.sp.leg.br); Presidência da

Câmara (presidencia.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo

(ver.dirrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Vereador Abner

(ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Vereador Dudi

(ver.dudi@jacarei.sp.leg.br); Vereador Edgard

(ver.edgarsasaki@jacarei.sp.leg.br); Vereador Hernani

(ver.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br); Vereador Luis Flávio

(ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Vereador Paulinho do Esporte

(ver.paulinhodoesporte@camara.jacarei.sp.gov.br); Vereador Paulinho dos

condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Vereador Rogério

(ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Vereador Roninha

(ver.roninha@jacarei.sp.leg.br); Vereador Vainir

(valmimidoparqueuenialua@jacarei.sp.leg.br); Vereadora Sônia

(ver.soniatadasamizade@jacarei.sp.leg.br)

Comunicado SP 2022.08.17_001 - Encaminha requerimento de

desarquivamento - PLCE 004.2022 - Projeto de Lei Complementar do Executivo

PLCE 004.2022 - 04._recto. desarqto. - Izatas - Estação Transmissora de

Radiocomunicação50.pdf

De:

Enviado em:
Para:

Referente: **PLCE n° 004/2022 - Projeto de Lei Complementar do Executivo**

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Assunto do projeto: Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicações - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Observação: segue requerimento proposto pelos Vereadores Edgard Sasaki, Maria Amélia, Valmir do Parque Meia Lua, Paulinho dos Condutores, Sônia Patas da Amizade, Abner, Paulinho do Esporte e Dudi.

Andamento: Processo na Presidência do Legislativo para despacho no requerimento de desarquivamento.

Atenciosamente,

Benedito Anselmo Tursi

Secretário Legislativo III

Setor de Proposturas

Câmara Municipal de Jacareí

Fone: (12) 3855.2242

tursi@jacarei.sp.leg.br

Assunto:
Anexos:

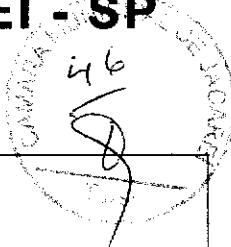
Sector de Proposturas, 17 de agosto de 2022.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Ref.: PLCE nº 004/2022

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Assunto: Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL nos termos da legislação federal vigente.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

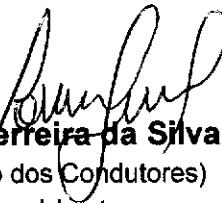
Tendo em vista o requerimento de desarquivamento e continuidade de tramitação da propositura acima referenciada (fls. 44), formulado pelo Vereador Edgard Sasaki e outros, e ainda considerando que o Projeto de Lei do Legislativo nº 037/2022, de autoria do Vereador Dr. Rodrigo Salomon, que “Regulamenta o Programa Conecta SP no Município de Jacareí e estabelece os procedimentos para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL nos termos da legislação federal vigente”, também mereceu despacho desta Presidência pelo arquivamento, cujo prazo para apresentação de requerimento de desarquivamento ainda não está esgotado, DETERMINO que:

1. Se apresentado, nos termos regimentais (art. 45), requerimento de desarquivamento do PLL nº 037/2022, que se dê continuidade a esta propositura, arquivando-se o PLCL nº 004/2022, tendo em vista a preferência decorrente da data de protocolo de ambos.

2. Não havendo apresentação de pedido de desarquivamento do PLL nº 037/2022 dentro do prazo legal e, após devidamente certificado, que seja este projeto arquivado em definitivo, com comunicação aos Senhores Vereadores, bem como determino ao Setor de Proposituras do Legislativo as providências pertinentes para a continuidade da tramitação do PLCL nº 004/2022, de autoria do Prefeito Municipal Izaias José de Santana, conforme requerido.

3. E, para a produção dos efeitos regimentais, por minha ordem seja o teor do presente despacho comunicado à vereança pelo Setor de Proposituras.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de agosto de 2022.


Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
Presidente

Tursi

Senhor(a) Vereador(a),

De ordem, para o devido conhecimento, encaminho despacho proferido pela Presidência do Legislativo no requerimento de desarquivamento e continuidade de tramitação do projeto adiante especificado, formulado pelo Vereador Edgard Sasaki e outros.

De: Tursi <tursi@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 18 de agosto de 2022 15:40
Para: a.s.marcelo@jacarei.sp.leg.br; Agnaldo - Escola do Legislativo (agnaldo@jacarei.sp.gov.br); Amanda; Ana Lucia (ana.lucia@jacarei.sp.gov.br); anacarolina@sn.adv.br; Anderson; André Flávio - Prefeitura; Atas - Felipe (felipe.atas@camara.jacarei.sp.gov.br); Carla Cristina Kuhl Oliveira (carlkuhl777@hotmail.com); ceremonial@jacarei.sp.leg.br; cibele@jacarei.sp.leg.br; Claudia Cobra; comissoes@jacarei.sp.leg.br; Cris; Dalane Briet Hasmann (dbs.adv@gmail.com); Denise Martins (denise.martins@jacarei.sp.gov.br); Diogo Sasaki (diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br); Eduardo; Fábio Bassio; fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br; Gilberto; Giuliano; Ivone - Central de Cópias (ivone@camara.jacarei.sp.gov.br); Jorge; jorge.cespedes@jacarei.sp.leg.br; Lia - Secretaria (lia@requejna@camara.jacarei.sp.gov.br); marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br; mirta@jacarei.sp.leg.br; Rita de Cássia renatavieira@jacarei.sp.leg.br; ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br; Rita de Cássia Fernandes Braga (rita@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo; Rodrigo Romero; salette.ataz@jacarei.sp.leg.br; Secretaria Legislativa (legislativo@jacarei.sp.leg.br); Wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br; wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br; Gabinete Vereador Abner (gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dr. Rodrigo (gabinete.drodrigoosalomon@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dudi (gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Edgard (gabinete.edgarsasaki@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Hernani (gabinete.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Luis Flávio (gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Paulinho do Espírito (gabinete.paulinhodoesp@pjacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Paulinho dos Condutores (gabinete.paulinhodoscondutores@pjacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Rogério Timóteo (gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Roninha (gabinete.ronininha@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Valmir (gabinete.valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora Maria Amélia (gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora Sônia (gabinete.soniasilvadaminizade@jacarei.sp.leg.br); Presidência da Câmara (presidencia.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo (ver.drodrigoosalomon@jacarei.sp.leg.br); Vereador Abner (ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Vereador Dudi (ver.dudi@jacarei.sp.leg.br); Vereador Edgard (ver.edgarsasaki@jacarei.sp.leg.br); Vereador Hernani (ver.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br); Vereador Luis Flávio (ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Vereador Paulinho do Espírito (ver.paulinhodoesporte@camara.jacarei.sp.gov.br); Vereador Paulinho dos condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Vereador Rogério (ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Vereador Roninha (ver.roninha@jacarei.sp.leg.br); Vereador Valmir (valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); Vereadora Sônia (ver.soniasilvadaminizade@jacarei.sp.leg.br)

Assunto: Comunicado SP 2022.08.18_0011 - Despacho da Presidência do Legislativo ref. requerimento de desarquivamento - PLCE 004.2022 - Projeto de Lei PLCE 004.2022 - 05_despacho - regto_desarqvt0 - Izaias - Estação Transmissora de Radiocomunicação.pdf

Anexos:

Referente: **PLCE nº 004/2022 - Projeto de Lei Complementar do Executivo**

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Assunto do projeto: Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

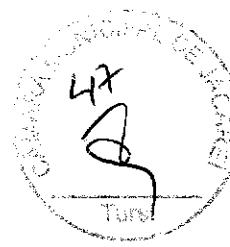
Observação: Despacho da Presidência do Legislativo anexo.

Andamento: O projeto aguarda, para tomada de providências, transcurso do prazo de recurso do despacho de arquivamento do Projeto de Lei do Legislativo nº 037/2022, de autoria do Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Atenciosamente,

Benedito Anselmo Tursi

Secretário Legislativo III
 Setor de Proposturas
 Câmara Municipal de Jacareí
 Fone: (11) 3955-2242
 tursi@jacarei.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

43
10

Ref.: PLL nº 037/2022

Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon

Assunto: Regulamenta o Programa Conecta SP no Município de Jacareí e estabelece os procedimentos para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL nos termos da legislação federal vigente.

CERTIDÃO

CERTIFICO o transcurso 'in albis' do prazo recursal para desarquivamento, vencido em 18/08/2022, da propositura acima referida.

Registro decorrer de tal fato o arquivamento definitivo da propositura.

Nada mais.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de agosto de 2022.


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras

Tursi

Tursi <tursi@jacarei.sp.leg.br>

segunda-feira, 19 de agosto de 2022 08:37

a.s.marcelo@jacarei.sp.leg.br; Agnaldo - Escola do Legislativo

(agnaldo@jacarei.sp.leg.br); Ananda; Ana Lúcia (ana.lucia@jacarei.sp.gov.br);

anacarolina@isen.adv.br; Anderson; André Flávio - Prefeitura; Atas - Felipe

(felipe.atas@camara.jacarei.sp.gov.br); Carla Cristina Kuni Oliveira (carakuni777

@hotmail.com); cerimonial@jacarei.sp.leg.br; cibele@jacarei.sp.leg.br'; Claudia

Cobra; comissoes@jacarei.sp.gov.br; Cris; Daiane Briei Hasmann

(dibi.adv@gmail.com); Denise Martins (denise.martins@jacarei.sp.gov.br);

Diogo Sasaki (diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br); Eduardo; Fábio Bassio;

Fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br; Giuliano; Ivone - Central de Cópias

(ivone@camara.jacarei.sp.gov.br); Jorge; cespedes@jacarei.sp.leg.br; La-

Secretaria (larequeuna@camara.jacarei.sp.gov.br);

marcio.martins@jacarei.sp.leg.br; marta@jacarei.sp.leg.br;

renatavieira@jacarei.sp.leg.br; ricardoegliardi@jacarei.sp.leg.br; Rita de Cássia

Fernandes Braga (rita@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo; Rodrigo Romero;

sabette.atas@jacarei.sp.leg.br; Secretaria Legislativa

(legislativo@jacarei.sp.leg.br); wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br;

wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br; Gabinete Vereador Dr. Rodrigo

(gabinete.abnemadureira@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dr. Rodrigo

(gabinete.drrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dudi

(gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Edgard

(gabinete.edgarsasaki@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Hernani

(gabinete.hernanilbarreto@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Luis Flávio

(gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Paulinho do

Espírito (gabinete.paulinhodosponte@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador

Paulinho dos Condutores (gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br);

Gabinete Vereador Rogério Timóteo

(gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Roninha

(gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Valmir

(gabinete.valmidoparquemeiaua@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora

Maria Amélia (gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora

Sânia (gabinete.soniatasdasamizade@jacarei.sp.leg.br); Presidência da

Câmara (presidencia.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo

(ver.dirrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Vereador Abner

(ver.abnemadureira@jacarei.sp.leg.br); Vereador Dudi

(ver.dudi@jacarei.sp.leg.br); Vereador Edgard

(ver.edgarsasaki@jacarei.sp.leg.br); Vereador Hernani

(ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Vereador Luis Flávio

(ver.hernanilbarreto@camara.jacarei.sp.gov.br); Vereador Paulinho dos

Condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Vereador Rogério

(ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Vereador Roninha

(ver.roninha@jacarei.sp.leg.br); Vereador Valmir

(valmidoparquemeiaua@jacarei.sp.leg.br); Vereadora Sônia

(ver.soniatasdasamizade@jacarei.sp.leg.br)

Comunicado SP 2022.08.19.001 - Certifica arquivamento definitivo do PL nº 037/2022

De:
Enviado em:

Para:

Assunto:

PL nº 037/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Dr. Rodrigo Salomon

Assunto do Projeto: Regulamenta o Programa Conecta SP no Município de Jacareí e establece os procedimentos para a ação de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações; legislação federal vigente.

Obs.: Projeto transferido para a pasta compartilhada de "projetos concluídos".

Nada mais.

Benedicto Antônimo Tursi

Secretário Legislativo III

Sector de Proposituras

Câmara Municipal de Jacareí

Fone: (12) 3855.2142

tursi@jacarei.sp.leg.br

Tursi

Aos Vereadores e Comissões Permanentes.

Tursi <tursi@jacarei.sp.leg.br>

sexta-feira, 19 de agosto de 2022 09:42
a.s.marcelo@jacarei.sp.leg.br; Agnaldo - Escola do Legislativo

(agnaldo@jacarei.sp.leg.br); Amanda; Ana Lucia (anacelia@jacarei.sp.gov.br); anacarolina@isn.adv.br; Anderson; André Flávio - Prefeitura; Atas - Felipe (felipe.atas@camara.jacarei.sp.gov.br); Carla Cristina Kuhl Oliveira (carlkiii777@hotmail.com); ceremonial@jacarei.sp.leg.br; cibele@jacarei.sp.leg.br; Claudia Cobia; comissoes@jacarei.sp.leg.br; Cris; Dalane Briet Hasmann (dbhadv@gmail.com); Denise Martins (denise.martins@jacarei.sp.gov.br); Diogo Sasaki (diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br); Eduardo; Fábio Bassi; fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br; Gilberto; Giuliano; Ivone - Central de Cópias (ivone@camara.jacarei.sp.gov.br); jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br; Lia - Secretaria (lia.requena@camara.jacarei.sp.gov.br); maria@jacarei.sp.leg.br; renatavieira@jacarei.sp.leg.br; ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br; Rita de Cássia Fernandes Braga (rita@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo; Rodrigo Romero; salente.atas@jacarei.sp.leg.br; Secretaria Legislativa

(legislativo@jacarei.sp.leg.br); wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br; wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br; Gabinete Vereador Abner (gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dr. Rodrigo (gabinete.dirrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dudu (gabinete.dudu@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Edgard (gabinete.edgarsasaki@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Hernani (gabinete.hernanbarreto@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Luis Flávio (gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Paulinho do Esporte (gabinete.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Paulinho dos Condutores (gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Rogério Timóteo (gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Roninha (gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Vainir (gabinete.vainir@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora Maria Amélia (gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora Sônia (gabinete.soniatadasamizade@jacarei.sp.leg.br); Presidência da Câmara (presidencia.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo (ver.dirrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Vereador Abner (ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Vereador Dudi (ver.dudi@jacarei.sp.leg.br); Vereador Edgard (ver.edgarsasaki@jacarei.sp.leg.br); Vereador Hernani (ver.hernanbarreto@jacarei.sp.leg.br); Vereador Luis Flávio (ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Vereador Paulinho do Esporte (ver.paulinhodoesporte@camara.jacarei.sp.gov.br); Vereador Paulinho dos condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Vereador Rogério (ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Vereador Roninha (ver.roninha@jacarei.sp.leg.br); Vereador Vainir (valmirdoparquejella@jacarei.sp.leg.br); Vereadora Sônia (ver.soniatadasamizade@jacarei.sp.leg.br)

Assunto: Comunicado SP 2022_08_19_002 - continuidade de tramitação do PLCE 004/2022 (Projeto de Lei Complementar do Executivo) e encaminhamento às Comissões Permanentes para manifestação
Anexos: PLCE 004.2022 - 06_Certidão de Arquivamento do PLL 037.2022.pdf

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa, comunico que a propositura adiante especificada deverá ter continuidade de tramitação e, inclusive, ser apreciada pelas Comissões Permanentes do Legislativo.

Referente: **PLCE nº 004/2022 - Projeto de Lei Complementar do Executivo**

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Assunto do projeto: Dispõe sobre o procedimento para a instalação de suporte para Estrutura de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Andamento: Parecer indica distribuição às Comissões 1.CCL e 3.COSPU.

Data limite para manifestação das Comissões: 12/09/2022

Observação: Segue certidão de arquivamento definitivo do PLL nº 037/2022, de autoria do Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Atenciosamente,

Benedito Anselmo Tursi

Serviço Legislativo III
Setor de Proposturas
Câmara Municipal de Jacareí
Fone: (12) 3055-2242
tursi@jacarei.sp.leg.br

2



EDITAL N° 007/2022-SL

A Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo da Câmara Municipal de Jacareí, por intermédio de seu Presidente, Vereador Abner, nos termos do §5º do art. 31 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 642, de 29 de setembro de 2005), torna público que, no próximo dia 5 (cinco) de setembro de 2022 (segunda-feira), às 18 (dezoito) horas, no Auditório da Câmara Municipal de Jacareí, situado na Praça dos Três Poderes, nº 74, Centro, nesta cidade, será realizada **Audiência Pública destinada a tratar do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 04/2022, que dispõe sobre procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.**

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de agosto de 2022.

Ver. ABNER
Presidente da Comissão Permanente de Obras,
Serviços Públicos e Urbanismo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

COMISSÃO 1 - CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO 3 – OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Folha
52

Câmara Municipal
de Jacareí

PLCE N° 04/2022 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Os integrantes das Comissões Permanentes de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** e de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, nos termos legais, registram que a matéria será objeto de Audiência Pública a ser realizada pela Comissão 3 - Obras Serviços Públicos e Urbanismo.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de agosto de 2022.

Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora CCJ

Ver. DUDI
Relator COSPU

Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente CCJ

Ver. MONICA
Membro CCJ

Ver. ABNER
Presidente COSPU

Ver. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Membro COSPU

Gabinete

Folha

53

D
Câmara Municipal de Jacareí

De: Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 1 de setembro de 2022 09:31
Para: Abner de Madureira; Dudi; Gabinete Abner de Madureira; Gabinete Dudi; Gabinete Valmir do Parque Meia Lua; Valmir do Parque Meia Lua legislativo@jacarei.sp.leg.br; 'Benedito Alselmo Tursi'
Cc: Para Providências da Comissão de Obras: Vers. Abner, Dudi, Valmir - solicitação de participação na Audiência do 5G
Assunto:
Prioridade: Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 1º de setembro de 2022.

**Senhores Vereadores da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo:
Abner, Dudi e Valmir do Parque Meia Lua**

Encaminho mensagem de representante da empresa Abrinet que solicita participação ativa na Audiência Pública a se realizar no dia 05 próximo (referente à implantação do 5G).

Fico no aguardo de manifestação da Comissão com relação à demanda para que possa tomar as providências que forem necessárias.

Respeitosamente,

Rita de Cássia F. Braga
Assessora das Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Jacareí
(12) 3955.2262

De: Vanessa Araujo [mailto:vanessa.araujo@abrintel.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 31 de agosto de 2022 17:22
Para: comissoes@jacarei.sp.leg.br; rita@jacarei.sp.leg.br
Assunto: Jacareí/SP - Audiência Pública 5/9/22, 18h - PLCE – Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 4/ 2022

Prezada Rita, boa tarde!

Conforme falamos, represento a Abrinet, que é a Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações. Somos uma entidade que representa as principais empresas Detentoras de infraestrutura de suporte para telecomunicações (torres, postes e mastros onde são instaladas as antenas que irradiam o sinal de celular), a fim de viabilizar a expansão do serviço móvel de voz e dados (conectividade). Atualmente, as empresas associadas à Abrinet representam 70% do mercado de torres de telecomunicações (inclusa infraestrutura de suporte em prédios, mastros e reforços metálicos). São as empresas detentoras das infraestruturas que vão aos municípios para efetuarem o licenciamento das infraestruturas.

Sobre o PLCE 4/2022 que "Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente", a Abrinet, caso a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo dessa Câmara entenda pertinente e seja possível a participação on-line desta Associação, está à disposição para compor a discussão do tema, contribuindo tecnicamente no entendimento do assunto.

A Abrinet tem participado ativamente de forma on-line de Audiências Públicas, a exemplo de *54* hoje, 31/8, 19h, com o município de Sorocaba.

Estamos à disposição!

Para saber mais sobre a Abrinet, acesse: www.abrintel.org.br ou www.antenese.org.br

At.te

Vanessa Araujo

Consultora jurídica, regulatória e de infraestrutura para telecomunicações
Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações - Abrinet

www.abrintel.org.br

vanessa.araujo@abrintel.org.br

+55 13 99122-8585

Movimento ANTENE-SE - Porque **conectividade** demanda **infraestrutura**
- [https://antenese.org.br/](http://antenese.org.br/)

De: Tursi [mailto:tursi@jacarei.sp.leg.br]

Enviada em: quinta-feira, 1 de setembro de 2022 08:29

Para: 'Comissões' <comissoes@jacarei.sp.leg.br>

Assunto: RES: Jacareí/SP - Audiência Pública 5/9/22, 18h - PLCE – Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 4/2022

Prezada Rita,

Bom dia!

Solicito que este e-mail seja repassado com urgência aos integrantes da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, responsáveis pela audiência pública referida, para que se manifestem e, de sua deliberação, seja dada ciência à representante da Abrinet.

Outrossim, solicito também que o Presidente da Comissão, Vereador Abner, seja contatado pessoalmente ou via telefone a respeito do assunto.

Agradeço sua atenção.

Benedito Anselmo Tursi

Secretário Legislativo III

Setor de Proposituras

De: Comissões [mailto:comissoes@jacarei.sp.leg.br]

Enviada em: quarta-feira, 31 de agosto de 2022 17:42

Para: 'Benedito Alselmo Tursi' <tursi@jacarei.sp.leg.br>

Cc: legislativo@jacarei.sp.leg.br; Rita <rita@jacarei.sp.leg.br>

Assunto: ENC: Jacareí/SP - Audiência Pública 5/9/22, 18h - PLCE – Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 4/2022

Prioridade: Alta

REF: PARTICIPAÇÃO ON-LINE NA AUDIÊNCIA A SE REALIZAR EM 05/09/2022 (5G)

Olha
SSP
pai

Prezado Benedito Anselmo Tursi,

Encaminho a mensagem abaixo de representante de empresa que se dispõe a compor a discussão na Audiência Pública a se realizar no dia 05/09.

Antes do e-mail ela entrou em contato via telefone, oportunidade em que sugeri a participação via chat online; no entanto, ela esclareceu que a proposta é uma participação mais ativa, somando-se à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

À disposição para adoção da medida que entender necessária.

Atenciosamente,

Rita de Cássia F. Braga

Assessora das Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Jacareí
(12) 3955.2262

Comissões

De: Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 1 de setembro de 2022 15:59
Para: 'Márcio Martinele (marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br)'
Cc: Abner de Madureira (ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Abner de Madureira (gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Dudi (gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Valmir do Parque Meia Lua (gabinete.valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); Valmir do Parque Meia Lua (valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); Estágio 2 Secretaria (estagio2.secretaria@jacarei.sp.leg.br); Estágio Secretaria (estagio.secretaria@jacarei.sp.leg.br); 'Felipe Lima (felipe.atas@jacarei.sp.leg.br)'; Ivone (ivone@jacarei.sp.leg.br); Ivone/Maria Elena (centraldecopias@jacarei.sp.leg.br); 'legislativo@jacarei.sp.leg.br'; Rita (rita@jacarei.sp.leg.br); 'Salette Granato (salette.atas@jacarei.sp.leg.br)'; 'Wagner Schieber (wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br)'; Cibele Sugano (cibele@jacarei.sp.leg.br); Cris Fidélis (cerimonial@jacarei.sp.leg.br); Cris Fidélis (cris@jacarei.sp.leg.br); Eduardo Estato (eduardotv@jacarei.sp.leg.br); Fábio Basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.br); Gilberto Andrade (gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br); Redação TV (redacao@jacarei.sp.leg.br); Ricardo Gagliardi (ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo Romero (rodrigotv@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo Vieira (rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br); TV Câmara (tvcamara@jacarei.sp.leg.br); Benedito Alselmo Tursi (tursi@jacarei.sp.leg.br); Lia Requena (liarequena@jacarei.sp.leg.br)
Assunto: Para providências da Comunicação: Participação da Abrinet na Audiência Pública do 5G
Anexos: PLCE 004.2022 - 09_Participação Abrinet audiência - projeto - Izaias -pdf
Prioridade: Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 1º de setembro de 2022.

Senhor Secretário-Diretor de Comunicação,

Por ordem do Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, encaminho a demanda anexa para providências no que diz respeito à participação da Abrinet via on-line na Audiência Pública a se realizar no próximo dia 05.

Referência: Participação da Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações na Audiência Pública a se realizar dia 05/09/2022, às 18h – pedido deferido pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Projeto: PLCE 04/2022

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Assunto do projeto: Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Respeitosamente,

Rita de Cássia F. Braga
 Assessora das Comissões Permanentes
 Câmara Municipal de Jacareí
 (12) 3955.2262

Comissões

De: Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 1 de setembro de 2022 16:11
Para: 'Vanessa Araujo'
Cc: Abner de Madureira (ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Dudi (ver.dudi@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Abner de Madureira (gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Dudi (gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Valmir do Parque Meia Lua (gabinete.valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); Valmir do Parque Meia Lua (valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); Estágio 2 Secretaria (estagio2.secretaria@jacarei.sp.leg.br); Estágio Secretaria (estagio.secretaria@jacarei.sp.leg.br); 'Felipe Lima (felipe.atas@jacarei.sp.leg.br)'; Ivone (ivone@jacarei.sp.leg.br); Ivone/Maria Elena (centraldecopias@jacarei.sp.leg.br); 'legislativo@jacarei.sp.leg.br'; Rita (rita@jacarei.sp.leg.br); 'Salette Granato (salette.atas@jacarei.sp.leg.br)'; 'Wagner Schieber (wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br)'; Cibele Sugano (cibele@jacarei.sp.leg.br); Cris Fidélis (cerimonial@jacarei.sp.leg.br); Cris Fidélis (cris@jacarei.sp.leg.br); Eduardo Estato (eduardotv@jacarei.sp.leg.br); Fábio Basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.br); Gilberto Andrade (gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br); Márcio Martinele (marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br); Redação TV (redacao@jacarei.sp.leg.br); Ricardo Gagliardi (ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo Romero (rodrigotv@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo Vieira (rodrovicvieira@jacarei.sp.leg.br); TV Câmara (tvcamara@jacarei.sp.leg.br); Benedito Alselmo Tursi (tursi@jacarei.sp.leg.br); Lia Requena (liarequena@jacarei.sp.leg.br)
Assunto: RES: Jacareí/SP - Audiência Pública 5/9/22, 18h - PLCE – Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 4/ 2022
Anexos: PLCE 004.2022 - 09_Participação Abrinet audiência - projeto - Izaias -pdf
Prioridade: Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALACIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 1º de setembro de 2022.

Prezada Senhora Vanessa Araujo,
 Consultora Jurídica, Regulatória e de Infraestrutura para Telecomunicações
 Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações - Abrinet

Informo que seu pedido foi deferido pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo desta Casa e foi encaminhado para providências da Secretaria de Comunicação, conforme anexo.

Atenciosamente,

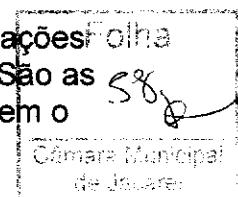
Rita de Cássia F. Braga
 Assessora das Comissões Permanentes
 Câmara Municipal de Jacareí
 (12) 3955.2262

De: Vanessa Araujo [mailto:vanessa.araujo@abrintel.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 31 de agosto de 2022 17:22
Para: comissoes@jacarei.sp.leg.br; rita@jacarei.sp.leg.br
Assunto: Jacareí/SP - Audiência Pública 5/9/22, 18h - PLCE – Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 4/ 2022

Prezada Rita, boa tarde!

Conforme falamos, represento a Abrinet, que é a Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações. Somos uma entidade que representa as principais empresas Detentoras de infraestrutura de suporte para telecomunicações (torres, postes e mastros onde são instaladas as antenas que irradiam o sinal de celular), a fim de viabilizar a expansão do serviço móvel de voz e dados (conectividade). Atualmente, as empresas

associadas à Abrinet representam 70% do mercado de torres de telecomunicações Folha (inclusa infraestrutura de suporte em prédios, mastros e reforços metálicos). São as empresas detentoras das infraestruturas que vão aos municípios para efetuarem o licenciamento das infraestruturas.



Sobre o PLCE 4/2022 que "Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente", a Abrinet, caso a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo dessa Câmara entenda pertinente e seja possível a participação on-line desta Associação, está à disposição para compor a discussão do tema, contribuindo tecnicamente no entendimento do assunto.

A Abrinet tem participado ativamente de forma on-line de Audiências Públicas, a exemplo de hoje, 31/8, 19h, com o município de Sorocaba.

Estamos à disposição!

Para saber mais sobre a Abrinet, acesse: www.abrintel.org.br ou www.antenese.org.br

At.te

Vanessa Araujo

Consultora jurídica, regulatória e de infraestrutura para telecomunicações
Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações - Abrinet

www.abrintel.org.br

vanessa.araujo@abrintel.org.br

+55 13 99122-8585

Movimento ANTENE-SE - Porque **conectividade** demanda **infraestrutura**
- <https://antenese.org.br/>

Comissões

Folha

De: Márcio Martinele <marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 1 de setembro de 2022 16:56
Para: 'Comissões'
Cc: 'Abner de Madureira'; 'Dudi'; 'Gabinete Abner de Madureira'; 'Gabinete Dudi'; 'Gabinete Valmir do Parque Meia Lua'; 'Valmir do Parque Meia Lua'; 'Felipe Lima'; 'Ivone'; legislativo@jacarei.sp.leg.br; 'Rita'; 'Wagner Schieber'; 'Benedito Alselmo Tursi'; '91 Ver. Paulinho dos Condutores - Presidência'; 'Secretaria de Administração'
Assunto: RES: Jacareí/SP - Audiência Pública 5/9/22, 18h - PLCE – Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 4/ 2022

59 Q
Câmara Municipal
de Jacareí

Prezados, boa tarde.

Solicito gentilmente que, antes de qualquer deferimento sobre atos que envolvam a transmissão técnica da TV Câmara Jacareí, que tais documentos circule previamente por esta secretaria, buscando evitar a situação abaixo.

Isso porque a TV Câmara, até este momento, nunca realizou – em transmissões ao vivo – participação on-line de terceiros, de forma plena.

Embora tecnicamente seja possível, ressalto que, para funcionamento completo e eficiente, necessitaríamos de mais tempo para testes, levando em conta que ainda estamos nos adaptando aos novos equipamentos adquiridos recentemente.

A impossibilidade desta transmissão se torna mais evidente pelo fato de que dia 5, segunda-feira, é o último dia de contrato da atual empresa terceirizada que fornece os serviços de mão-de-obra. Pela audiência ser em horário noturno, foi possível, através de diálogo com a empresa, o fornecimento de parte de mão-de-obra apenas para a simples transmissão. Para que a demanda solicitada fosse atendida, necessitaríamos de, pelo menos, mais 1 (um) funcionário, algo que neste momento não temos.

Por fim, solicito que informem a Senhora Vanessa Araujo, da Abrinetel, da impossibilidade deste tipo de participação neste momento.

A fim de auxiliar na resolução da demanda, informo que a transmissão da audiência ocorrerá no Youtube e Facebook, podendo a Abrinetel participar em tais condições.

Atenciosamente.



Márcio Martinele
Secretário-Diretor
de Comunicação
Câmara Municipal de Jacareí
www.jacarei.sp.leg.br
(12)3955-2237

CLIENTE

02/09/2022

ABNER DUDI

De: Comissões [mailto:comissoes@jacarei.sp.leg.br]
Enviada em: quinta-feira, 1 de setembro de 2022 16:11
Para: 'Vanessa Araujo' <vanessa.araujo@abrintel.org.br>
Cc: Abner de Madureira <ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br>; Dudi <ver.dudi@jacarei.sp.leg.br>; Gabinete Abner de Madureira <gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br>; Gabinete Dudi <gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br>; Gabinete Valmir do Parque Meia Lua <gabinete.valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br>; Valmir do Parque Meia Lua <gabinete.valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br>

Comissões

Folha

60

Câmara Municipal
de Jacareí

De: Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 2 de setembro de 2022 10:51
Para: 'Vanessa Araujo'
Cc: Abner de Madureira (ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Dudi (ver.dudi@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Abner de Madureira (gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Dudi (gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Valmir do Parque Meia Lua (gabinete.valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); Valmir do Parque Meia Lua (valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); Estágio 2 Secretaria (estagio2.secretaria@jacarei.sp.leg.br); Estágio Secretaria (estagio.secretaria@jacarei.sp.leg.br); 'Felipe Lima (felipe.atas@jacarei.sp.leg.br)'; Ivone (ivone@jacarei.sp.leg.br); Ivone/Maria Elena (centraldecopias@jacarei.sp.leg.br); 'legislativo@jacarei.sp.leg.br'; 'Salette Granato (salette.atas@jacarei.sp.leg.br)'; 'Wagner Schieber (wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br)'; Cibele Sugano (cibele@jacarei.sp.leg.br); Cris Fidélis (cerimonial@jacarei.sp.leg.br); Cris Fidélis (cris@jacarei.sp.leg.br); Eduardo Estate (eduardotv@jacarei.sp.leg.br); Fábio Basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.br); Gilberto Andrade (gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br); Márcio Martinele (marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br); Redação TV (redacao@jacarei.sp.leg.br); Ricardo Gagliardi (ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo Romero (rodrigotv@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo Vieira (rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br); TV Câmara (tvcamara@jacarei.sp.leg.br); Benedito Alselmo Tursi (tursi@jacarei.sp.leg.br); Lia Requena (liarequena@jacarei.sp.leg.br)
Assunto: A Abrintel - Audiência Pública 5/9/22, 18h - PLCE – Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 4/2022
Anexos: Resposta à Abrintel - despacho da COSPU.PDF
Prioridade: Alta

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 2 de setembro de 2022.

Prezada Senhora Vanessa Araujo,
Consultora Jurídica, Regulatória e de Infraestrutura para Telecomunicações
Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações - Abrintel

Em atenção ao seu pedido de participação on-line na Audiência Pública a se realizar na próxima segunda-feira, encaminho resposta da Secretaria de Comunicação desta Casa e despacho do Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, o qual também transcrevo abaixo:

"Tendo em vista as questões técnicas apontadas, solicito encaminhamento de resposta à Abrintel informando a impossibilidade de participação on-line da forma proposta, sendo que a Comissão se disponibiliza a receber material ou questionamentos anteriormente à audiência ou no decorrer desta por meio de chat on-line via Youtube e Facebook, onde ocorrerá a transmissão ao vivo".

Peço, por gentileza, a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Rita de Cássia F. Braga
Assessora das Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Jacareí
(12) 3955.2262

De: Vanessa Araujo <vanessa.araujo@abrintel.org.br>
Enviado em: sexta-feira, 2 de setembro de 2022 12:11
Para: Comissões
Cc: Abner de Madureira; Dudi; Gabinete Abner de Madureira; Gabinete Dudi; Gabinete Valmir do Parque Meia Lua; Valmir do Parque Meia Lua; Estágio 2 Secretaria; Estágio Secretaria; Felipe Lima; Ivone; Ivone/Maria Elena; legislativo@jacarei.sp.leg.br; Salette Granato; Wagner Schieber; Cibele Sugano; Cris Fidélis; Cris Fidélis; Eduardo Estate; Fábio Basso; Gilberto Andrade; Márcio Martinele; Redação TV; Ricardo Gagliardi; Rodrigo Romero; Rodrigo Vieira; TV Câmara; Benedito Alselmo Tursi; Lia Requena
Assunto: Re: À Abrintel - Audiência Pública 5/9/22, 18h - PLCE – Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 4/2022

Prezados, boa tarde!

Agradecemos o retorno.

Lamentamos a impossibilidade técnica, mas reforçamos que estamos à disposição para auxiliá-los tecnicamente em outra oportunidade, caso seja necessário.

Jacareí, na forma como foi apresentada a proposta, tem um texto original (PLCE 4/2022) bom, com aderência à legislação federal.

At.te

Vanessa Araujo

Consultora jurídica, regulatória e de infraestrutura para telecomunicações
 Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações - Abrintel

www.abrintel.org.br

vanessa.araujo@abrintel.org.br

+55 13 99122-8585

Movimento ANTENE-SE - Porque conectividade demanda infraestrutura
- <https://antenese.org.br/>

Em sex., 2 de set. de 2022 às 10:51, Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br> escreveu:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
 PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 2 de setembro de 2022.

Prezada Senhora Vanessa Araujo,
 Consultora Jurídica, Regulatória e de Infraestrutura para Telecomunicações
 Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações - Abrintel

Em atenção ao seu pedido de participação on-line na Audiência Pública a se realizar na próxima segunda-feira, encaminho resposta da Secretaria de Comunicação desta Casa e despacho do Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, o qual também transcrevo abaixo:

“Tendo em vista as questões técnicas apontadas, solicito encaminhamento de resposta à Abrintel informando a impossibilidade de participação on-line da forma proposta, sendo que a Comissão se disponibiliza a receber material ou questionamentos anteriormente à audiência ou no decorrer desta por meio de chat on-line via Youtube e Facebook, onde ocorrerá a transmissão ao vivo”.

Peço, por gentileza, a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Rita de Cássia F. Braga
 Assessora das Comissões Permanentes
 Câmara Municipal de Jacareí
 (12) 3955.2262



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLCE N° 04/2022 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 04, de 2022, que trata sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Na sequência do processo legislativo, após receber parecer pelo arquivamento citando a necessidade de realização de Audiência Pública (**Parecer nº 154.1/2022/SAJ/WTBM**), a propositura é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

Verificamos então que, segundo a sugestão mencionada no referido parecer, uma Audiência Pública foi realizada em 05 de setembro de 2022 pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo para garantir a participação popular no processo.

Assim sendo, consideramos que o autor justifica que se trata da “modernização da legislação municipal acerca da instalação de infraestrutura de antenas de radiocomunicação” em no Município de Jacareí, de modo que possamos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

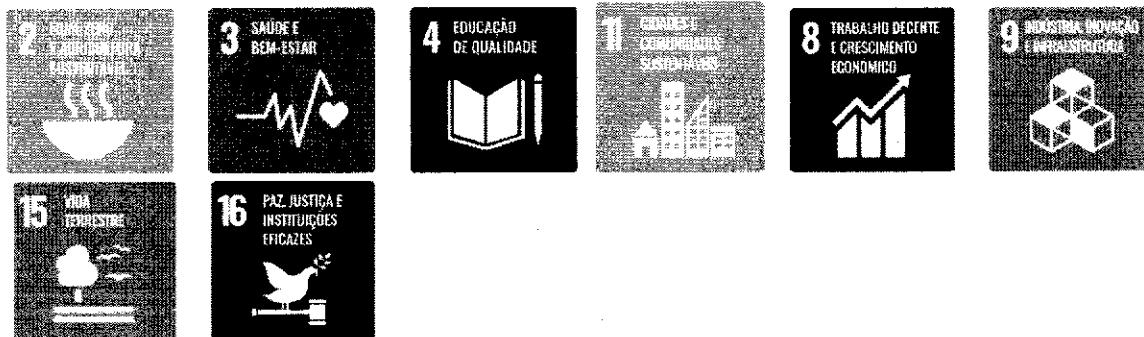
PALÁCIO DA LIBERDADE



evoluir e avançar para o alcance da 5^a geração de rede e internet das coisas, tendência que se mostra irreversível nos dias atuais.

Cabe destacar que a implantação de tal sistema colocará Jacareí na rota das mais modernas cidades do país, tendo como possibilidade a propagação de redes e meios de comunicação mais eficientes, especialmente no que se refere ao uso da telemedicina e ao possível desenvolvimento de polos tecnológicos em nossa região.

Destaca-se, nesse sentido, que o referido projeto está em consonância com as metas das Nações Unidas no âmbito da Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 04, de 2022. É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de setembro de 2022.

Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora CCJ

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o Parecer da Comissão.

Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente CCJ

Ver. ROBINHHA
Membro CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO



PLCE N° 04/2022 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Os integrantes da Comissão Permanente de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER (Presidente)	FAVORÁVEL	ABNER
DUDI (Relator)	Favorável	DUDI
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	FAVORÁVEL	VALMIR

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de setembro de 2022.

CONCLUSÃO:

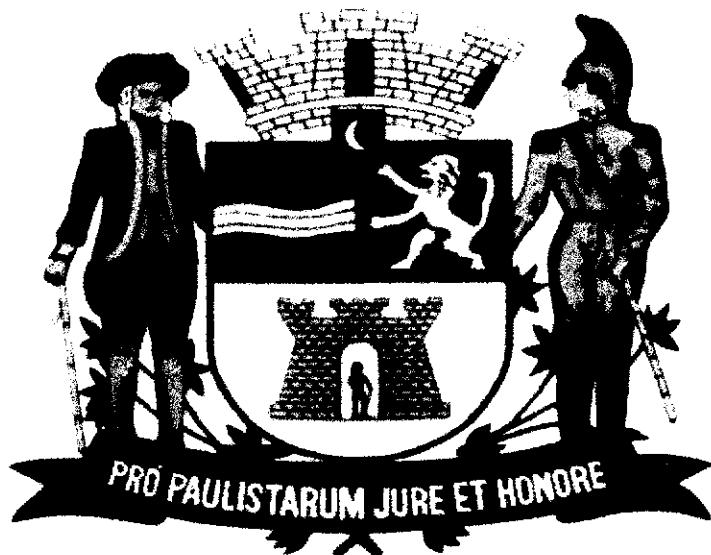
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. Arquivada.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

18^a LEGISLATURA - ANO II

RESUMO DA ATA ELETRÔNICA



7^a AUDIÊNCIA PÚBLICA

**PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE
INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (PLATAFORMA 5G)**

Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Realizada em 05/09/2022

Horário: 18h10min



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

ws

Folha

66

Câmara Municipal
de Jacareí**18ª (DÉCIMA OITAVA) LEGISLATURA - ANO II****RESUMO DA ATA ELETRÔNICA DA****7ª (SÉTIMA) AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e vinte e dois (2022), iniciando às dezoito horas e dez minutos (18h10), compareceram ao Plenário da Câmara Municipal de Jacareí, com a finalidade de participar de Audiência Pública destinada a tratar do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 04/2022, de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí, Izaias José de Santana, que “dispõe sobre procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos da legislação federal vigente”, convocada pela **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo – COSPU** por intermédio do Edital nº 07/2022-SL, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1470, de 26/08/2022, os seguintes Vereadores: **ABNER** - PSDB; **DUDI** - PL; **HERNANI BARRETO** - REPUBLICANOS; **MARIA AMÉLIA** - PSDB; **PAULINHO DOS CONDUTORES** - PL; **SÔNIA PATAS DA AMIZADE** - PL e **VALMIR DO PARQUE MEIA LUA** - UNIÃO BRASIL. Foi registrado que o Vereador **DR. RODRIGO SALOMON** - PSDB se ausentou por motivo de doença.

.....
As assinaturas dos vereadores, autoridades, representantes da Prefeitura Municipal de Jacareí, assessores de vereadores e demais presentes à 7ª Audiência Pública constam da lista de presenças anexa ao final deste Resumo.

.....
A Mesa Diretora dos Trabalhos foi composta pelos Vereadores integrantes da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, **ABNER** (Presidente), **DUDI** (Relator) e **VALMIR DO PARQUE MEIA LUA** (Membro), bem como pela Senhora **GILIANI FORTES ROSSI**, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, representando o Poder Executivo.



.....
Após a abertura da Audiência Pública, o Presidente passou a palavra à Senhora **GILIANI FORTES ROSSI** para uma breve explanação sobre a finalidade do Projeto de Lei Complementar. Ato contínuo, o Presidente registrou a chegada do Vereador Hernani Barreto e cedeu o uso da palavra ao Senhor **THIAGO SIQUEIRA**.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Resumo da Ata Eletrônica da 7ª Audiência Pública - 05/09/2022 - Fls. 021

DO PRADO, Diretor Geral do Gabinete, que ocupou a Tribuna para sua apresentação. Cópias dos slides apresentados seguem anexas ao final do presente Resumo de Ata. Na sequência, foi exibido um vídeo explicativo sobre a Tecnologia 5G e sobre suas aplicações no âmbito do Município de Jacareí.

Ao final da exibição do vídeo, os Vereadores realizaram questionamentos, na seguinte ordem: **MARIA AMÉLIA** - PSDB; **HERNANI BARRETO** - REPUBLICANOS; **SÔNIA PATAS DA AMIZADE** - PL e **VALMIR DO PARQUE MEIA LUA** - UNIÃO BRASIL.

Respondidos os questionamentos, o Presidente da COSPU agradeceu a participação de todos e, às dezoito horas e cinquenta e três minutos (18h53), declarou encerrada a 7ª Audiência Pública.

Para constar, foi lavrado o presente Resumo da Ata Eletrônica por mim,
Wagner Schieber **WAGNER SCHIEBER - Oficial Técnico Legislativo**,
digitado e assinado, na conformidade do Artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí. Cabe ressaltar que a Ata Eletrônica contendo a gravação desta Audiência Pública ficará devidamente arquivada e os documentos nela mencionados ficarão à disposição na Secretaria Legislativa da Câmara para averiguação a qualquer tempo. Este Resumo deverá ser encaminhado para publicação no site da Câmara e para análise dos Vereadores, que terão o prazo de dois (02) dias úteis, a contar do envio, para propor retificação, inserção de algum registro ou impugnação, por escrito, sem o que se dará a aprovação tácita e, por consequência, a aceitação do conteúdo integral da Ata Eletrônica sem ressalvas, nos termos regimentais. **Palácio da Liberdade, Jacareí, 12 de setembro de 2022.**

ABNER

Presidente da Comissão Permanente de
Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

18ª LEGISLATURA – ANO II

Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo - COSPU
Audiência Pública – PLCE nº 04/2022

Folha

68
8

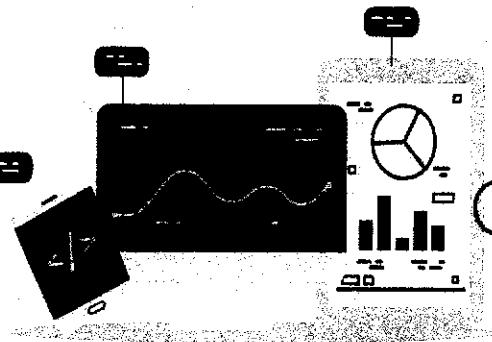
Câmara Municipal
de Jacareí

Aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 18h, realizou-se na Câmara Municipal de Jacareí, nos termos do Edital nº 07/2022-SL, a Audiência Pública destinada a tratar do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 04/2022, em tramitação nesta Casa, de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí Izaias José de Santana, que “dispõe sobre procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”. Estiveram presentes os que abaixo assinaram.

1. Giliane Portes Deni
2. Alvaro Felipe S.Silva
3. Thiago Siqueira So Paulo
4. Jaco Eduardo Júnior
5. Andréia Frazão
6. ABNEC
7. Rita de Cássia F. Braga
8. Leandro VAGNID
9. gabriel
10. Silvana Lúcia Gonçalves
11. Denise R. dos S. Barbosa
12. Anderson Bezerra
13. Poulo Ferraz de Souza
14. Wellington Oliveira
15. Bárbara Gabrielle
16. Felipe d. de Lima
17. Hernani Barreto
18. Pa Frei J. Pedro Freire
19. DUDI
20. Mônica Costa
21. Henrique Alberto da Silva
22. Bruno de Moraes Castro
23. Rodrigo Vieira
24. Alexandre de Paula Lima
25. _____
26. _____
27. _____
28. _____

PREFEITURA DE JACAREÍ

Projeto de Lei Complementar 5G



EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PROJETO DE LC MUNICIPAL

- Lei Municipal 4.481/2001 (Lei das Antenas de Jacareí)
- Lei Federal 13.116/2015 (Lei Geral das Antenas - LGA)
- Decreto Federal 10.480/2020 (Regulamenta a LGA)
- Carta Aberta da Anatel
- Minuta de Projeto de Lei disponibilizado pela Anatel
- Leilão do 5G
- Lei estadual 17.471/2021 – ConectaSP
- Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo



Carta aberta da Anatel às autoridades municipais brasileiras



CARTA ABERTA DA ANATEL AOS PREFEITOS E VEREADORES

Indica a essencialidade e centralidade da transformação digital para o desenvolvimento econômico

Burocracia na obtenção de licenças

Excesso de regras

Excesso de instâncias para aprovação

Municípios deixam de receber investimentos

Deixam de arrecadar tributos gerados com a expansão dos serviços

Prejuízo aos cidadãos



WJ

CARTA ABERTA DA ANATEL AOS PREFEITOS E VEREADORES



- Necessidade de observar diretrizes e regras da LGA
- Uniformização de todos os municípios

- Menos burocráticos
- Tramitação eletrônica



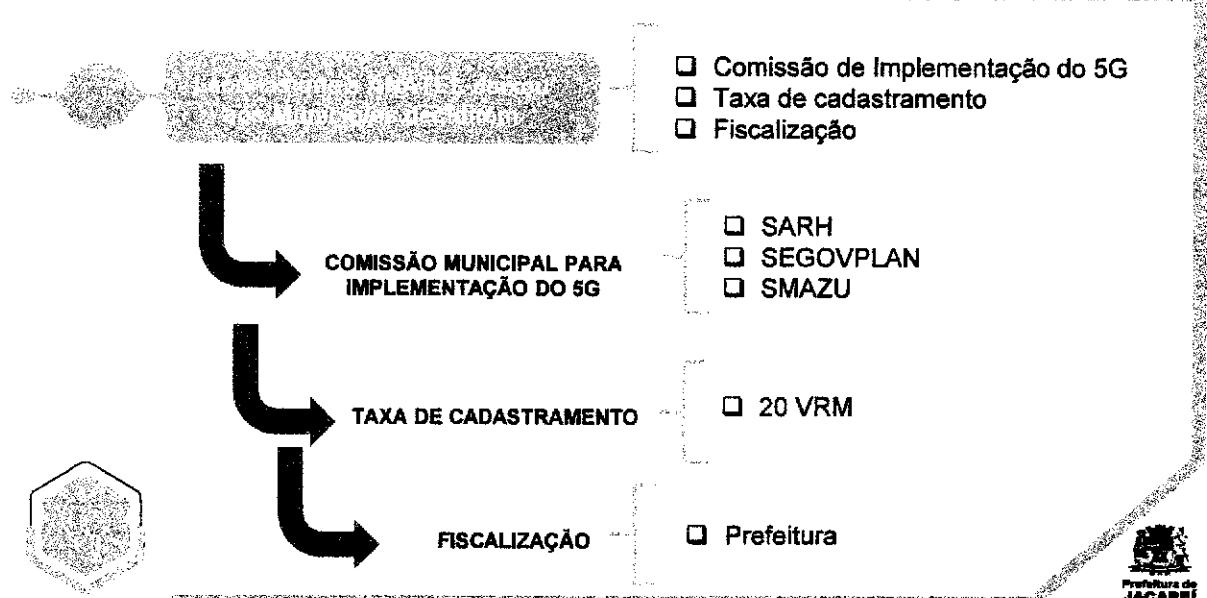
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO

- Adequa-se à minuta padrão da Anatel
- Atende à LGA, ao Decreto Federal e ao ConectaSP
- Passou por estudos internos na Prefeitura desde Janeiro/2022



05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO



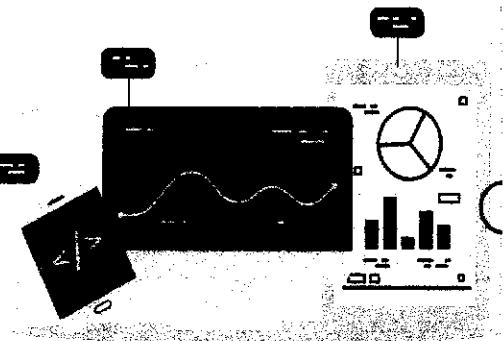
Folha

73

Câmara Municipal
de Jacareí

PREFEITURA DE JACAREÍ

ORÇAMENTO



05

A handwritten signature in black ink, appearing to begin with the letter 'K'.

Folha

74
Câmara Municipal
de Jacareí

Resumo de Ata da 7ª AP - 05 09 2022 - Plataforma 5G

1 message

Wagner Schieber <wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br>

Tue, Sep 13, 2022 at 7:36 AM

To: ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br, ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br, ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br, ver.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br, valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br, ver.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br, ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br, ver.roninha@jacarei.sp.leg.br, ver.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br, ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br, ver.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br, ver.dudi@jacarei.sp.leg.br, paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br, gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br, gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br, gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br, gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br, gabinete.hermanibarreto@jacarei.sp.leg.br, gabinete.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br, gabinete.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br, gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br, gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br, gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br, gabinete.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br, gabinete.valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br, gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br
Cc: redacao@jacarei.sp.leg.br, gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br, marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br, felipe.atas@jacarei.sp.leg.br, estagio.secretaria@jacarei.sp.leg.br, legislativo@jacarei.sp.leg.br, rita@jacarei.sp.leg.br, estagio2.secretaria@jacarei.sp.leg.br, salette.atas@jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALACIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 13 de setembro de 2022.

Senhor(a) Vereador(a),

Encaminho o **Resumo da Ata Eletrônica da 7ª Audiência Pública - Procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte (Plataforma 5G) - Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**, realizada em 05/09/2022, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

Respeitosamente,

WAGNER SCHIEBER

Oficial Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Resumo Ata da 07ª AP de 05 09 2022.docx
497K

05

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Data: 14/09/2022 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene de outorga do Título de Cidadã Jacareiense à Escritora Salette Granato, nos termos do Decreto Legislativo nº 454/2022;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

► ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 059/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho do Esporte.

Assunto: Dispõe sobre denominação da Praça José Teles da Silva.

2. Discussão única do PLCE nº 012/2022 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Revoga restrições urbanísticas convencionais impostas pelos loteadores nos loteamentos Jardim Maria Amélia, Jardim Paraiso, Jardim do Vale e Jardim Colônia e dá outras providências.

3. Discussão única do PLCE nº 004/2022 - Projeto de Lei Complementar do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Pauta resumida para a 29ª S.O. - 14/09/2022 - fls. 02/02

4. Discussão única do PR nº 005/2022 - Projeto de Resolução

Autoria: Vereadores Edgard Sasaki, Paulinho dos Condutores, Maria Amélia, Paulinho do Esporte, Dudi, Sônia Patas da Amizade, Abner e Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Altera a Resolução nº 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, em seu Capítulo III, item I, do Expediente, no art. 72, especificamente na alínea V, que diz da "leitura das emendas e votação", na ordem de protocolo dos Pedidos de Informações".

► ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- 1.....EDGARD SASAKI.....PSDB
- 2.....HERNANI BARRETO.....REPUBLICANOS
- 3.....LÚIS FLÁVIO - FLAVINHOPT
- 4.....MARIA AMÉLIA.....PSDB
- 5.....PAULINHO DO ESPORTEPSD
- 6.....PAULINHO DOS CONDUTORESPL
- 7.....RODRIGO SALOMON, DR.PSDB
- 8.....ROGÉRIO TIMÓTEOREPUBLICANOS
- 9.....RONINHA.....PODEMOS
- 10....SÔNIA PATAS DA AMIZADEPL
- 11....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....UNIÃO
- 12....ABNERPSDB
- 13....DUDIPL.....(LEITURA DA BÍBLIA)

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de setembro de 2022.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

76
Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLCE nº 004/2022 - Projeto de Lei Complementar do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção	Ausência
1. EDGARD SASAKI	X			
2. HERNANI BARRETO	X			
3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
4. MARIA AMÉLIA	X			
5. PAULINHO DO ESPORTE	X			
6. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
7. DR. RODRIGO SALOMON	X			
8. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
9. RONINHA	X			
10. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
11. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
12. ABNER	X			
13. DUDI	X			

Para aprovação: maioria absoluta.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
14/09/2022	Favoráveis = 13 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



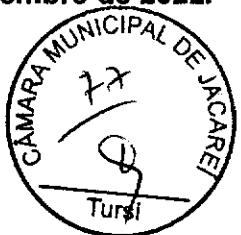
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 049/2022-SP

Jacareí, 14 de setembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos da lei complementar discriminada, devidamente aprovada em Sessão Ordinária realizada nesta data:

LEI COMPLEMENTAR Nº 118 – *Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.*

Encaminho, também, cópia dos autos do respectivo processo legislativo.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras